

**REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS
SUMÁRIO**

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	4
DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO I.....	5
DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUPE.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE).....	5
CAPÍTULO III.....	5
DO CONSELHO CONSULTIVO (CONSULT)	5
CAPÍTULO IV	6
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
SEÇÃO I	6
DA REITORIA.....	6
SEÇÃO II	6
DAS PRÓ-REITORIAS	6
SEÇÃO III	9
CAPÍTULO V	10
DAS FACULDADES.....	10
SEÇÃO I	10
DA CONGREGAÇÃO	10
SEÇÃO II	10
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	10
SEÇÃO III	11
DO COLEGIADO DE CURSO	11
SEÇÃO IV.....	12
DA DIREÇÃO DE FACULDADE	12
SEÇÃO V.....	12
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	12
SEÇÃO VI.....	14
FÓRUM DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL (FORES)	14
CAPÍTULO VI	15
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO	15
TÍTULO III	15
DAS FACULDADES.....	15
TÍTULO IV.....	16
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I.....	16
DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO	16
CAPÍTULO II.....	16
DO ENSINO	16
SEÇÃO I	16
DOS CURSOS E PROGRAMAS	16
SEÇÃO II	16
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC).....	16
CAPÍTULO III.....	16
DA PESQUISA	16
CAPÍTULO IV	16
DA EXTENSÃO.....	16

CAPITULO V	17
DA PÓS-GRADUAÇÃO	17
TÍTULO V.....	17
DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DA ORGANIZAÇÃO.....	17
CAPÍTULO II.....	18
DOS PROCESSOS SELETIVOS.....	18
CAPÍTULO III.....	18
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	18
CAPÍTULO IV	19
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO INSTITUCIONAL	19
CAPÍTULO V	19
DAS MATRÍCULAS.....	19
CAPÍTULO VI	20
DO JUBILAMENTO.....	20
CAPÍTULO VII	21
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	21
CAPÍTULO VII	21
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES	21
CAPÍTULO VIII	22
DAS NORMAS DIDÁTICAS	22
CAPÍTULO IX	22
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	22
CAPÍTULO X	24
DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS	24
CAPÍTULO XI	25
DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS	25
CAPÍTULO XII	25
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	25
CAPÍTULO XIII	26
DAS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU.....	26
TÍTULO VI.....	27
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I.....	27
DO CORPO DOCENTE.....	27
SEÇÃO I	27
DAS CATEGORIAS	27
SEÇÃO II	27
DA SELEÇÃO E DO PLANO DE CARREIRA	27
SEÇÃO III	27
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	27
SEÇÃO IV	29
DO APOIO AOS DOCENTES	29
CAPÍTULO II.....	29
DO CORPO DISCENTE	29
SEÇÃO I	29
DA CONSTITUIÇÃO	29
SEÇÃO II	29
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	29
SEÇÃO III	30
DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES.....	30
SEÇÃO IV.....	31
DAS BOLSAS ACADÊMICAS	31
SEÇÃO IV.....	33
DAS BOLSAS DE ESTUDO	33
SEÇÃO V.....	34

DA MOBILIDADE ACADÊMICA.....	34
SEÇÃO VI.....	34
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS.....	34
CAPÍTULO III.....	35
DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
SEÇÃO I.....	35
DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES COMUNS.....	35
SEÇÃO II.....	35
DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	35
SEÇÃO III.....	36
DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS À SECRETARIA E AOS ÓRGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO.....	36
SEÇÃO IV.....	36
DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	36
TÍTULO VII.....	38
DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	38
TÍTULO VIII.....	38
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	38
TÍTULO IX.....	38
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	38

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (UniRitter)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), é uma Instituição de Educação Superior privada, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., entidade civil com fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 19 de dezembro de 1969 e com 5ª e última alteração de Contrato Social ocorrida em 30/08/2012, com certidão datada de 24/09/2012 sob o nº 3694067, conforme Protocolo 12/286272-4, de 12/09/2012, regula-se pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pela Legislação do Ensino Superior e abrange a organização estrutural constante no Estatuto, cujos órgãos são regidos pelos Regimentos Internos, próprios de cada um, que lhes define a estrutura interna e o seu funcionamento, com seus fluxogramas de trabalho, bem como a caracterização dos cursos oferecidos pela instituição.

Art. 2º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e do funcionamento comuns aos cursos, órgãos, setores, serviços, atividades e comissões do Centro Universitário Ritter dos Reis, complementando o Estatuto.

§ 1º - Os aspectos específicos a cada curso, órgão, setor ou serviço são disciplinados em Regimentos Internos próprios, e os aspectos específicos das atividades e comissões são disciplinados em Regulamentos.

§ 2º - Os cursos, órgãos, setores, serviços, atividades e comissões do Centro Universitário Ritter dos Reis também são disciplinados por resoluções, diretrizes institucionais administrativas, diretrizes institucionais acadêmicas ou outros atos normativos, aprovados nos termos do Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis e deste Regimento Geral.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A administração do Centro Universitário Ritter dos Reis é exercida da seguinte forma:

- I. Conselho Superior (CONSUPE), como órgão colegiado de deliberação superior;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), como órgão colegiado deliberativo acadêmico de Administração Superior;
- III. Conselho Consultivo (CONSULT), como órgão colegiado consultivo da Administração Superior e representativo das comunidades locais;
- IV. Órgãos Executivos da Administração Superior:
 - a) A Reitoria, órgão de administração geral, exercida por um Reitor e um Vice-Reitor;
 - b) As Pró-Reitorias:
 - b.1 Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), com a Câmara de Ensino de Graduação (CamEn);
 - b.2 Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, (com as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CamPesP) e de Extensão (CamEx) e Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
 - c) As Assessorias da Administração Superior:
 - c.1 Ouvidoria;
 - c.2 Comissão Permanente de Seleção Discente;
 - c.3 Comissão Própria de Avaliação - CPA;
 - c.4 Coordenação de Suporte Acadêmico.
- V. Faculdades, envolvendo em cada uma:
 - a) Congregações de Curso;
 - b) Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
 - c) Colegiados de Curso;
 - d) Direção de Faculdade;

- e) Coordenação de Curso;
 - f) Fóruns de Representação Estudantil (FORES).
- VI. Órgãos de Apoio Acadêmico e Administrativo:
- a) Órgãos de Apoio Acadêmico:
 - a.1 Secretaria Acadêmica;
 - a.2 Biblioteca;
 - a.3 *International Office*;
 - a.4 Laboratórios de Informática;
 - a.5 Laboratórios específicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
 - a.6 Núcleo de Apoio Pedagógico aos Docentes (NAP);
 - a.7 Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD);
 - a.8 Núcleo de Apoio à Educação a Distância (NEaD);
 - a.9 Setor de Apoio aos Docentes;
 - a.10 Núcleo de Relacionamento com o Aluno (NRA).
 - b) Órgãos de Apoio Administrativo:
 - b.1 Departamento de Tecnologias de Informação (DTI);
 - b.2 Assessoria de Eventos Institucionais;
 - b.3 Setor Acadêmico-Financeiro;
 - b.4 Setor de Apoio às Coordenações de Curso;
 - b.5 Setor de Conservação e Serviços Gerais;
 - b.6 Setor de Portaria e Segurança;
 - b.7 Recepção;
 - b.8 Almoxarifado;
 - b.9 Central de Atendimento ao Candidato.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUPE

Art. 4º - O Conselho Superior (CONSUPE) tem a sua definição, a sua composição e as competências normalizadas no Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis e reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, seu Presidente, ou por um terço (1/3) dos membros em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações são tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) tem a sua definição, a sua composição e as suas competências normalizadas no Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis e reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, seu Presidente, ou por um terço (1/3) dos membros em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações são tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO (CONSULT)

Artigo 6º - O Conselho Consultivo (CONSULT) tem a sua definição, a sua composição e as suas competências normalizadas no Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis e reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, seu Presidente, ou por um terço (1/3) dos membros em exercício.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 7º - A Reitoria tem a sua definição, a sua caracterização e a sua composição, assim como as atribuições do Reitor, disciplinadas no Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis, e atua por áreas de atividade que contemplam particularmente as questões do Ensino de Graduação, do Ensino de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, da Pesquisa, da Extensão, da Administração e Planejamento do Centro Universitário.

Art. 8º - A Reitoria, presidida e representada pelo Reitor, é integrada, pelo Vice-Reitor e pelas Pró-Reitorias e tem a sua sede no *campus* de Porto Alegre.

Art. 9º - O Reitor conta com o apoio da Secretaria de Gabinete para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 10 - As duas Pró-Reitorias - Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX) - têm a sua definição, a sua caracterização e a sua composição, disciplinadas no Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis.

Art. 11 - São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

I – coordenar, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a elaboração e as atualizações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e zelar pelo seu cumprimento, no âmbito de suas ações;

II – coordenar, as ações de programação semestral e desenvolvimento da ação educativa dos cursos de Graduação, zelando pela observância das normas legais e institucionais previstas para cada curso e para a Educação Superior em geral, no âmbito de suas ações;

III - orientar a elaboração e a atualização periódica dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), dos cursos de Graduação presenciais e a distância, de forma a que sejam elaborados em estrita sintonia com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), relacionem-se com as demandas sociais, econômicas e ambientais, locais e regionais, e sejam formulados de acordo com os padrões legais e de qualidade científica e pedagógica a fim de objetivar a qualificação profissional e formação cidadã;

IV - supervisionar a elaboração, a atualização e a publicação periódica do ementário dos componentes curriculares dos cursos;

V - estimular a proposição de projetos de inovação e qualificação de ensino;

VI - zelar pela coerência entre os objetivos e compromissos institucionais e as políticas de admissão, acompanhamento e desenvolvimento do corpo docente do Centro Universitário, promovendo ações de apoio à sua formação em programas de Doutorado, à sua participação em eventos relacionados com sua área de docência e à sua qualificação pedagógica, tanto para a docência universitária presencial, como semipresencial, ou a distância;

VII – promover ações de apoio acadêmico aos discentes que necessitarem, bem como estimular a participação e representação estudantil em posições de gestão acadêmica e de ação comunitária, facilitando a permanência e o sucesso da formação profissional e cidadã dos alunos na Educação Superior;

VIII – promover a socialização de informações que facilitem a comunicação e a participação coletiva interna nos cursos e dos mesmos, com as demais instâncias acadêmicas;

IX – analisar os resultados das avaliações realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) referentes ao ensino e das avaliações externas realizadas pelo MEC, zelando pela sua adequada utilização em termos de reforço às potencialidades e à promoção de ações de melhoria acerca das fragilidades;

X - promover ações que oportunizem a publicização permanente da produção científica institucionalizada oriunda do Ensino Universitário, tais como: a organização de eventos científicos para os estudos e debates de temas relevantes para a docência universitária, o apoio à participação dos docentes em iniciativas semelhantes, a organização de publicações institucionais, o estímulo à participação dos docentes em publicação externas, dentre outras;

XI – colaborar para o estabelecimento de relações interinstitucionais, convênios, cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais e/ou parcerias com outras instituições de

Ensino Superior, setores produtivos, órgãos de classe profissionais, sistemas de ensino e outros, como forma de articular e fomentar a política institucional de ensino com responsabilidade social;

XII - atender às solicitações relacionadas com o ensino do Centro Universitário, emanadas dos diferentes órgãos que integram o MEC;

XIII – propor a criação, a suspensão ou a cessação de cursos da Instituição, bem como a alteração de seus turnos de funcionamento e número de vagas, em consonância com as previsões constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), após a aprovação nos respectivos Colegiados de Curso, para a análise no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), à homologação pelo Conselho Superior (CONSUPE) e ao encaminhamento à decisão na Mantenedora,

XIV – zelar pela permanente adequação da ação educativa desenvolvida pelos Cursos de Graduação do Centro Universitário aos padrões de qualidade emitidos pelos Instrumentos de Avaliação Externa do MEC;

XV - coordenar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos junto ao MEC;

XVI - auxiliar a Reitoria na programação e no registro das ações dos órgãos colegiados institucionais, cumprindo e fazendo cumprir as decisões deles emanadas, no âmbito de sua competência;

XVII - auxiliar a Reitoria nos processos de credenciamento do Centro Universitário;

XVIII - orientar e supervisionar a elaboração dos Relatórios Anuais dos Cursos;

XIX - elaborar o Relatório Anual da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 - A Pró-Reitoria de Graduação conta, para auxiliá-la no desempenho de suas atribuições, com a Câmara de Ensino de Graduação (CamEn), cuja função e composição estão expressas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 13 – A Câmara de Ensino de Graduação (CamEn) possui as seguintes atribuições:

I - Realizar estudos e promover as discussões necessárias, tendo em vista a proposição e a atualização tanto das Políticas Institucionais de Ensino de Graduação como dos Programas Institucionais para operacionalizá-las, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

II – Analisar e utilizar os resultados do processo de avaliação institucional interna e externa dos cursos como instrumento de qualificação do ensino desenvolvido na instituição.

III – Promover a qualificação pedagógica dos docentes do UniRitter através da realização de eventos internos de pedagogia universitária e de apoio à participação em eventos externos da área.

IV – Elaborar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, normas relativas ao ingresso de projetos inovadores de ensino, expressas em Editais específicos, apoiar o processo de seleção desses projetos, tendo poder decisório quanto ao mérito acadêmico e homologar os seus relatórios parciais ou finais.

V – Referendar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação presenciais e a distância e as alterações decorrentes da necessidade de sua permanente atualização, tendo por base o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a fim de que sejam aprovados pelos respectivos Colegiados de Cursos e homologados pelo CONSEPE.

VI – Subsidiar os Cursos de Graduação nas suas formas de organização curricular, tendo em vista o atendimento às referências pedagógicas conceituais e às políticas expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e aos padrões de qualidade expressos nos Instrumentos de Avaliação para Cursos de Graduação definidos pelo MEC.

VII - Promover o aprimoramento do ensino de Graduação, incentivando a criação de fóruns específicos que congreguem professores responsáveis por estágios curriculares, trabalhos de conclusão de cursos, atividades complementares, disciplinas semipresenciais e que utilizem educação a distância e outros.

VIII - Analisar e propor alternativas para as situações apresentadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

I – coordenar, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, a elaboração e as alterações dos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e zelar pelo seu cumprimento, no âmbito de suas ações;

II – coordenar, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, as ações de programação semestral e o desenvolvimento da ação educativa dos cursos de Graduação presenciais e a distância, zelando pela observância das normas legais e institucionais previstas para cada curso e para a Educação Superior em geral, no âmbito de suas ações;

III - promover o desenvolvimento da política institucional de pesquisa, consolidada em linhas e grupos de pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento de vínculos efetivos com a dimensão curricular do ensino de Graduação;

IV - promover o desenvolvimento da política institucional de pesquisa, consolidada em linhas e grupos de pesquisa, visando estabelecer bases sólidas para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e promover a produção científica, com vistas ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da sociedade;

V- orientar a elaboração e a atualização periódica dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de Pós-Graduação *latu sensu*, de forma a que sejam elaborados em estrita sintonia com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), relacionem-se com as demandas sociais, econômicas e ambientais, locais e regionais, e sejam formulados de acordo com os padrões legais e de qualidade científica e pedagógica;

VI - atender às solicitações relacionadas com o Pós-Graduação do Centro Universitário, emanadas dos diferentes órgãos que integram o MEC (INEP, CAPES e outros);

VII - promover o desenvolvimento da política institucional de extensão, estabelecida em linhas, programas e projetos com a dimensão curricular do ensino de Graduação e de Pós-Graduação, de acordo com a missão institucional;

VIII – promover, através de atividades de extensão, oportunidades de educação continuada, relacionadas com as demandas sociais, econômicas e ambientais, locais e regionais, dos egressos e da sociedade em geral, objetivando sempre maior qualificação profissional e formação cidadã;

IX – promover a realização de atividades de extensão e de iniciação científica, que possam servir para a integralização curricular nos diferentes cursos de Graduação, de forma extensiva, ao longo dos semestres letivos e, intensiva, nas Escolas de Verão e de Inverno, nos períodos de recesso escolar de janeiro e de julho, respectivamente;

X – promover, por meio das atividades de extensão, ações de apoio às comunidades urbanas do entorno dos *campi* do Centro Universitário, de forma a oportunizar condições para a promoção da cidadania e para o desenvolvimento comunitário, com base em projetos multi e interdisciplinares.

XI - promover ações de apoio aos estudantes de Graduação e de Pós-Graduação, consolidadas através de bolsas acadêmicas, para a participação em projetos de pesquisa e de extensão e para a socialização da produção deles decorrente;

XII - promover ações que oportunizem a publicização permanente da produção científica institucionalizada oriunda das áreas da pesquisa e da extensão, tais como: a organização de eventos científicos, o apoio à participação de docentes e de discentes em eventos acadêmicos externos, a organização de publicações institucionais, o estímulo à participação de docentes em publicação externas, dentre outras;

XIII - identificar fontes de financiamento capazes de apoiar atividades de pesquisa e de extensão e promover a busca de reconhecimento e de apoio por parte dessas fontes e órgãos de fomento;

XIV - estabelecer relações interinstitucionais, convênios, cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais e/ou parcerias com movimentos sociais, setores produtivos, agências governamentais e não-governamentais, bem como com sistemas de ensino, como forma de articular e fomentar as políticas institucionais de pesquisa e de extensão;

XV - auxiliar a Reitoria nos processos de credenciamento do Centro Universitário;

XVI - elaborar o Relatório Anual da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 15 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta, para auxiliá-la no desempenho de suas atribuições referentes à atividade de Pesquisa e Pós-Graduação, com a

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CamPesP) e com a Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu* cuja função e composição estão expressas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 16 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CamPesP) possui as seguintes atribuições:

- I - Normatizar as atividades de pesquisa e de Pós-Graduação na instituição;
- II - Elaborar normas relativas ao ingresso de projetos de pesquisa;
- III - Apoiar o processo de seleção de projetos de pesquisa, tendo poder decisório quanto ao mérito acadêmico;
- IV - Realizar estudos e promover as discussões necessárias, tendo em vista a proposição e a atualização das Políticas Institucionais de Pós-Graduação constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- V - Analisar e orientar quanto às regulamentações e ações relativas a programas de Pós-Graduação;
- VI - Subsidiar os Cursos de Pós-Graduação nas suas formas de organização curricular, tendo em vista o atendimento às referências pedagógicas conceituais e às políticas expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- VII - Referendar a aprovação de propostas de criação ou de reedição de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, vinculados aos Cursos de Graduação da instituição, aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e encaminhá-los para a homologação do CONSEPE.
- VIII - Analisar e propor alternativas a situações apresentadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

Art. 17 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta, para auxiliá-la no desempenho de suas atribuições referentes à atividade de extensão, com a Câmara de Extensão (CamEx) cuja função e composição estão expressas no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 18 - A Câmara de Extensão (CamEx) possui as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos e promover as discussões necessárias, tendo em vista a proposição e a atualização tanto da Política Institucional de Extensão como dos Programas Institucionais para operacionalizá-la, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- II - Normatizar as atividades de extensão, no âmbito dos Programas Institucionais de Extensão e suas interfaces, com as Atividades Complementares de Integralização Curricular dos Cursos de Graduação.
- III - Apoiar a promoção de eventos acadêmicos propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
- IV - Coordenar os Programas Institucionais de Extensão e indicar, se necessário, um coordenador específico para os mesmos.
- V - Acompanhar, controlar e avaliar os Projetos de Extensão, vinculados aos Programas Institucionais de Extensão.

SEÇÃO III DAS ASSESSORIAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 19 - São órgãos da Assessoria da Administração Superior:

- I - Ouvidoria;
- II - Comissão Permanente de Seleção Discente;
- III - Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- IV - Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único - A gestão da Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um Diretor vinculado administrativamente ao Diretor-Presidente Local da mantenedora e academicamente à Propex.

CAPÍTULO V DAS FACULDADES

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 20 - As Congregações têm a sua definição e a sua composição estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis e reúnem-se obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo, convocadas pelo Reitor, seu presidente nato; pelo Vice-Reitor; pela Pró-Reitora de Graduação (ProGrad), pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX) ou, ainda, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a indicação da matéria principal a ser tratada.

§ 1º - A Congregação delibera com a presença da maioria de seus membros presentes. No caso de não haver *quorum*, é, desde logo, efetuada uma segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º - Nas decisões da Congregação, o Reitor possui voto de qualidade.

Art. 21 - É da competência da Congregação:

- I - pronunciar-se sobre o Calendário Acadêmico Institucional;
- II - pronunciar-se sobre o Calendário de Reuniões do Curso e encaminhá-lo para a apreciação no Colegiado de Curso e para a posterior aprovação no CONSEPE;
- III - conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário e zelar pelo cumprimento no curso;
- IV - participar da elaboração e da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas para o curso, e encaminhá-lo para a apreciação no Colegiado de Curso e para a posterior aprovação no CONSEPE, zelando pelo seu cumprimento no curso;
- V - analisar os resultados gerais das avaliações internas, realizadas pela CPA, e externas, realizadas pelo MEC, sobre o processo acadêmico do curso, sugerindo as providências que julgar necessárias para reforçar as potencialidades e desenvolver ações de melhoria relacionadas às fragilidades evidenciadas;
- VI - contribuir para qualificar o ensino desenvolvido no curso, em consonância com a política institucional para o ensino, prevista no PPI;
- VII - colaborar com a programação das ações de qualificação pedagógica docente, sugerindo temáticas para as atividades intensivas, durante os períodos de recesso escolar, e extensivas, ao longo dos semestres letivos;
- VIII - acompanhar as ações desenvolvidas no curso, relacionadas com os projetos de pesquisa docente, de iniciação científica e de extensão universitária;
- IX - abrir espaço para as comunicações acerca das ações das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, feitas pelos docentes que representam o curso junto a esses colegiados acadêmicos, vinculados às Pró-Reitorias;
- X - referendar a indicação de coordenador do curso feita pela Reitoria;
- XI - homologar as decisões relativas ao Plano de Carreira Docente e encaminhá-las à Pró-Reitoria de Graduação;
- XII - homologar as distinções concedidas aos professores;
- XIII - exercer outras atribuições deste Regimento Geral, que não envolvam outras competências específicas e que lhe forem confiadas pelos Pró-Reitores ou pelo Reitor;

SEÇÃO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 22 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

Art. 23 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) colaborar na criação, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

- b) contribuir com os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, para posterior aprovação no Colegiado de Curso;
- c) acompanhar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas em parceria com a Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA);
- d) analisar os resultados de avaliação do processo acadêmico do Curso e propor ao Colegiado de Curso as ações de qualificação que se fizerem necessárias;
- e) auxiliar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e a integração horizontal e vertical do curso;
- f) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- g) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- h) propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- i) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 24 - O Núcleo Docente Estruturante será composto por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso/Faculdade, sendo um deles o Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. A indicação dos professores que irão compor o Núcleo Docente Estruturante é feita pela Coordenação da Faculdade/Curso e homologada pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 25 - O Colegiado de Curso tem a sua definição, caracterização, composição e atribuições estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário; reúne-se pelo menos uma (1) vez por semestre, com a maioria absoluta dos seus membros ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado pela Reitoria, ou, por delegação da mesma, pelo Coordenador da Faculdade, ou por um terço (1/3) dos membros em exercício.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, e as extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 26 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I – zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e das diretrizes emanadas do Centro Universitário, no âmbito do(s) curso(s) da Faculdade;

II – apreciar e pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do(s) curso(s) da Faculdade, elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o objetivo de estimular inovações no ensino, ao zelar pelo seu cumprimento, pela constante atualização de seu ementário e programas e encaminhá-los para a aprovação no CONSEPE;

III - pronunciar-se sobre propostas de criação, incorporação, modificação e extinção de habilitações ou ênfases e de cursos na área de sua abrangência, em consonância com o PDI vigente, para a aprovação no CONSEPE e para a homologação no CONSUPE;

IV - pronunciar-se sobre as alterações na estrutura curricular, para a aprovação no CONSEPE e para a homologação no CONSUPE;

V - zelar pela manutenção permanente do princípio pedagógico da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão no(s) curso(s) da Faculdade e articular-se com as Pró-Reitorias e respectivas Câmaras, no âmbito de suas atividades;

VI - analisar periódica e sistematicamente o(s) currículo(s) vigente(s), com vistas a eventuais adequações às Diretrizes Curriculares Nacionais, reformulações e inovações, para a aprovação no CONSEPE e para a posterior homologação no CONSUPE;

VII - apreciar e pronunciar-se, semestralmente, sobre os aproveitamentos de estudos, realizados pelas coordenações de curso, no(s) curso(s) da Faculdade;

VIII - apreciar e pronunciar-se sobre programas, projetos, convênios e outros acordos que envolva(m) o(s) curso(s) da Faculdade;

IX - pronunciar-se sobre a criação e sobre a forma de ação do(s) Laboratório(s) e/ou Núcleo(s) do(s) curso(s) da Faculdade;

X – colaborar com as propostas gerais e específicas, intensivas e extensivas de qualificação pedagógica docente do Centro Universitário e estimular a participação dos professores da Faculdade;

XI – analisar os relatórios, tanto da auto-avaliação do processo acadêmico do(s) Curso(s) da Faculdade como das avaliações externas, feitas pelo MEC, e colaborar para a adequada utilização de seus resultados em termos de reforço às potencialidades e à promoção de ações de melhoria em relação às fragilidades, dando consistência ao processo de auto-avaliação institucional;

XII - homologar a indicação, feita pelo Reitor, de nomes para a Coordenação do(s) Curso(s) da Faculdade;

XIII - colaborar nos processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento do(s) curso(s) da Faculdade e nos processos de renovação de credenciamento do Centro Universitário, no âmbito de suas ações;

XIV – promover a integração entre as diferentes formas de organização curricular existentes no(s) curso(s) da Faculdade (áreas de estudo, eixos temáticos semestrais, ciclos, e outras), do(s) Curso(s) da Faculdade, e com os Colegiados de Cursos das outras Faculdades do Centro Universitário, tendo em vista o desenvolvimento harmônico de suas atividades;

XV - encaminhar à ProGrad, o Relatório Anual do(s) curso(s) que congrega, em data fixada no Calendário Acadêmico Institucional, de forma a viabilizar a elaboração do Relatório Institucional Anual para a data estabelecida.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO DE FACULDADE

Art. 27 - Disciplinada em termos de definição e caracterização no Estatuto do Centro Universitário, a Direção de Faculdade é exercida pelo(s) Diretor(es) de Curso nela existentes ou, em caso de mais de um curso, em uma mesma Faculdade do *campus*, sob a forma de um colegiado formado pelo(s) Coordenador(es) de cada um dos Cursos que integram a respectiva Faculdade .

Parágrafo Único – Os membros da Coordenação de Faculdade reúnem-se sempre que necessário de forma a assegurar a integração de ação da Faculdade, no cumprimento de suas atribuições.

Art. 28 - O mandato dos integrantes do colegiado que exerce a coordenação da Faculdade corresponde ao período de permanência dos mesmos na Direção do(s) Curso(s).

Art. 29 – A Direção de Faculdade possui as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração e a operacionalização do Projeto Pedagógico da Faculdade como um todo, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com o Estatuto e com o Regimento Geral do Centro Universitário;

II - deliberar sobre os assuntos referentes às atividades do Centro Universitário que se desenvolvem na Faculdade como um todo, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;

III – integrar a ação dos cursos que compõem a Faculdade, visando a uma atuação harmoniosa dos mesmos em relação à consecução da missão, das visões, dos objetivos institucionais e políticas do Centro Universitário;

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30 - As Coordenações de Curso são responsáveis pela ação educativa desenvolvida nos cursos, sendo exercidas por professores com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 31 - As atribuições dos Coordenadores de Curso são:

I. exercer a coordenação da Faculdade, quando o curso que coordena for o único a compor a Faculdade, no *campus*, ou integrar a comissão responsável pela coordenação da Faculdade, quando a mesma for composta por mais de um curso superior, no *campus*;

II. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normativas institucionais, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário;

III. desenvolver a gestão do curso de forma democrática e compartilhada com as diferentes coordenações setoriais e de formas de organização curricular do curso, estimulando a participação dos diferentes atores nele envolvidos;

IV. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso, elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, a fim de estimular inovações no ensino, zelar pelo seu cumprimento e pela constante atualização de seu ementário e programas;

V. zelar pela manutenção permanente do princípio pedagógico da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão no curso e articular-se com as Pró-Reitorias no âmbito de suas respectivas atividades;

VI. indicar para a deliberação da Reitoria e Pró-Reitorias, caso as características do curso tornarem necessário, nomes de professores com a finalidade de exercerem as coordenações setoriais de ensino de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, de pesquisa e iniciação científica, de extensão e atividades complementares e de avaliação institucional que representarão o curso nas respectivas Câmaras - de Ensino de Graduação (CamEn), de Pesquisa e Pós-Graduação (CamPesP) e de Extensão (CamEx) - e na Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA), assessorando a Coordenação de Curso, com as suas atribuições específicas, definidas em Resolução do Conselho Superior (CONSUPE);

VII. indicar para a deliberação da Reitoria e Pró-Reitorias, nomes de professores com a finalidade de exercerem as coordenações de formas de organização curricular (eixos temáticos ou ciclos, conforme o PPC do curso), zelando pela qualidade do processo ensino-aprendizagem e pela manutenção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como princípio pedagógico de desenvolvimento do curso, da interdisciplinaridade e da articulação teoria/prática no âmbito coordenado e que assessoram a Coordenação de Curso, com as suas atribuições específicas, definidas em Resolução do Conselho Superior (CONSUPE).

VIII. manter-se, e aos demais integrantes do curso, a par das decisões da Câmara de Ensino, da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação e da Câmara de Extensão, através dos respectivos Coordenadores Setoriais que representam o curso nessas Câmaras, e abrir espaço, tanto para a divulgação, quanto para a operacionalização das decisões dessas Câmaras junto à comunidade acadêmica do curso;

IX. promover o desenvolvimento de uma formação profissional e cidadã para os estudantes do curso, comprometida com a missão, as visões, as políticas institucionais e os programas que as operacionalizam no Centro Universitário, alicerçada em um ensino com uma pedagogia universitária de qualidade, com rigor acadêmico e científico e com responsabilidade social;

X. viabilizar ações e programas que concretizem e integrem as diretrizes curriculares do curso com os setores sociais e produtivos relacionados com o mercado, na sua área de formação profissional, interligados à teoria e à prática, direcionando o curso para as demandas locais e regionais, advindas da necessidade de um desenvolvimento econômico sustentável;

XI. viabilizar ações e programas que concretizem e integrem as diretrizes curriculares do curso com as políticas de preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural, no âmbito local, regional e nacional;

XII. estimular a participação dos docentes do curso em ações institucionais de qualificação pedagógica geral e específica, intensiva e extensiva;

XIII. estimular a participação dos alunos em diferentes formas de representação estudantil, bem como em ações institucionais de apoio aos discentes, tendo em vista a sua permanência e o sucesso acadêmico na Educação Superior;

XIV. zelar pela consistência do processo de comunicação interna e externa do curso, socializando informações com a comunidade acadêmica do curso, com o Centro Universitário como um todo e com a sociedade em geral, a fim de qualificar a participação coletiva;

XV. comprometer-se com a instauração de um processo contínuo de avaliação formativa e emancipatória do curso, de forma a identificar as suas potencialidades e fragilidades e utilizar os seus resultados na busca permanente de melhoria da ação educativa;

XVI. participar dos colegiados institucionais (CONSUPE, CONSEPE e CONSULT), sempre que convocado, de Curso (Colegiado de Curso) e internos do curso (Congregação e Fórum de Representação Estudantil do Curso), estimulando a sua atuação;

XVII. atender às demandas de ordem administrativa advindas do cumprimento do calendário acadêmico, regime escolar, estrutura curricular do curso, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, registro acadêmico e normas didáticas, em acordo com este Regimento Geral e com as resoluções e diretrizes institucionais;

XVIII. promover o processo de seleção e admissão de professores para o curso, de acordo com as normas do Plano de Carreira Docente, bem como pronunciar-se sobre o licenciamento ou a demissão de docentes ou funcionários técnico-administrativos do curso;

XIX. submeter à apreciação do Colegiado de Curso as modificações que se fizerem necessárias na Estrutura Curricular do Curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE/MEC, bem como nos seus turnos de funcionamento e número de vagas, habilitações ou ênfases, em consonância com o PDI e PPI, para a posterior aprovação no CONSEPE e para a homologação no CONSUPE;

XX. providenciar a permanente atualização dos dados constantes na página do curso, existentes no *site* do Centro Universitário;

XXI. encaminhar à apreciação do Colegiado de Curso propostas de criação ou a reedição de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, vinculados ao curso de Graduação, para a posterior aprovação no CONSEPE e para a homologação no CONSUPE;

XXII. colaborar com a ProGrad, conduzindo, no âmbito do curso, as providências para os processos de reconhecimento e para a renovação de reconhecimento junto ao MEC;

XXIII. zelar pelo patrimônio da instituição e pela otimização do seu uso;

XXIV. estabelecer relações interinstitucionais, no âmbito de sua esfera de ação, somente assumindo compromissos pela instituição, quando lhe forem delegados poderes para tal, pela Reitoria;

XXV. coordenar a elaboração do Relatório Anual do Curso e encaminhá-lo à ProGrad, através do Colegiado de Curso.

§ 1º: A possibilidade de designação de professores para coordenação adjunta e coordenações setoriais, caracterizadas como funções acadêmico-administrativas de confiança, depende das características do curso em termos de número de turnos de funcionamento, número de cursos ou habilitações existentes na Faculdade, número de alunos e de professores do curso e pode ser modificada de acordo com as necessidades do curso.

§ 2º: A designação de professores para coordenação de formas de organização curricular (eixos temáticos ou ciclos), também caracterizadas como funções acadêmico-administrativas de confiança, depende das definições do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e pode ser modificada de acordo com as necessidades do curso.

§ 3º: O Coordenador de Curso desenvolve as suas atribuições de forma integrada com as coordenações referidas nos parágrafos 1º e 2º e por ele indicadas numa ideia de gestão ampliada e democrática.

SEÇÃO VI

FÓRUM DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL (FORES)

Art. 32 - O Fórum de Representação Estudantil - FORES, com sua definição e composição descritas no Estatuto, é um órgão colegiado de curso com função de servir de ligação sistemática entre a coordenação do curso e o seu corpo discente na busca de integração entre a coordenação do curso, os professores e os alunos.

Art. 33- O FORES é composto pelo coordenador do curso, que o preside; pelo coordenador setorial de ensino de Graduação; pelo coordenador setorial de avaliação institucional do curso; por uma pedagoga institucional atuante no Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD); pelo presidente do Diretório Acadêmico do Curso (DA) ou seu representante, pelo aluno representante da Comissão Própria de Avaliação do Curso (CPA) e por dois alunos representantes de cada turma de alunos do curso, eleito por seus pares ou outra forma de organização curricular.

§ 1º - Considera-se integrante de uma turma o aluno que cursa pelo menos três disciplinas naquela turma, possuindo, portanto, condições de representá-la.

§ 2º Nos cursos que não possuem turmas permanentes, o Fórum de Representação Estudantil - FORES, terá a seguinte constituição: o aluno representante da Comissão Própria de Avaliação do Curso (CPA), o aluno representante do Diretório Acadêmico do Curso (DA) e, no mínimo, um aluno representante, por turno, de cada Ciclo/ Eixo ou de outra forma de organização curricular do Curso, eleito(s) por seus pares.

Art. 34 - Os representantes discentes do FORES serão escolhidos por seus pares e terão mandato de um semestre, podendo ser reconduzidos.

Art. 35 - O Fórum de Representação Estudantil apresenta as seguintes atribuições:

- I - desenvolver uma visão coletiva acerca da proposta pedagógica desenvolvida pelo curso;
- II - qualificar o processo de comunicação interna do curso, favorecendo a socialização de informações e a conseqüente qualificação da participação coletiva nas mesmas;
- III - analisar as dificuldades encontradas pelos alunos no curso e/ou na instituição como um todo e as formas de apoio necessárias;
- IV - analisar os resultados gerais constantes nos relatórios de avaliações internas;
- V - estimular a participação dos alunos nos eventos promovidos pelo curso.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 36 - São órgãos de Apoio Acadêmico:

- I – Secretaria Acadêmica;
- II – Biblioteca;
- III - *International Office*;
- IV – Laboratório de Informática;
- V – Laboratórios Específicos dos Cursos de Graduação;
- VI – Núcleo de Apoio Pedagógico aos Docentes (NAP);
- VII – Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD);
- VIII – Núcleo de Apoio à Educação a Distância (NEaD);
- IX – Setor de Apoio aos Docentes.

SEÇÃO II ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 37 - São órgãos de Apoio Administrativo:

- I – Departamento de Tecnologias de Informação (DTI);
- II – Assessoria de Eventos Institucionais;
- III – Setor Acadêmico-Financeiro;
- IV – Setor de Apoio às Coordenações de Curso;
- V – Setor de Conservação e Serviços Gerais;
- VI – Setor de Portaria e Segurança;
- VII – Recepção;
- VIII – Almoxarifado;
- IX – Central de Atendimento ao Candidato (CAC).

TÍTULO III DAS FACULDADES

Art. 38 - As Faculdades que compõem o Centro Universitário, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

- Faculdade de Direito;
- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- Faculdade de Educação, Ciências e Letras;
- Faculdade de Negócios;
- Faculdade de Informática;
- Faculdade de Design;
- Faculdade de Engenharia;
- Faculdade de Ciências da Saúde e
- Faculdade de Comunicação.

Art. 39 - As Faculdades devem estabelecer em seus Regimentos Internos a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais do Estatuto, deste Regimento Geral e à aprovação do CONSEPE e do CONSUPE.

§ 1º: Cada Faculdade deve proceder à atualização anual do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) (PPC), elaborado(s) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o seu Regimento Interno, o PDI, o PPI, as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas para o(s) curso(s), a legislação vigente para a Educação Superior, bem como com os resultados evidenciados pelos processos de avaliação do curso, interna (realizada pela CPA) e externa (ENADE e Avaliação das Condições de Ensino do Curso, realizadas pelo INEP/MEC).

§ 2º: Cada Faculdade deve proceder à atualização semestral do(s) ementário(s) do(s) curso(s) que a integram e deve publicá-lo na página do curso existente no *site* do Centro Universitário, nos primeiros dias do semestre.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

Art. 40 – O Centro Universitário adota como princípio básico de sua organização acadêmica a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, considerada sob dois enfoques: como *princípio pedagógico* de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem em todos os cursos de Graduação e de Pós-Graduação e, em termos mais amplos, quando assume um *âmbito institucional* e envolve o ensino, a pesquisa docente institucionalizada e a extensão de cunho universitário propriamente dito como atividades-fim de sua ação educativa.

Parágrafo Único – O princípio pedagógico da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão deve permear todos os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) dos cursos promovidos pelo Centro Universitário.

CAPÍTULO II DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 41 – O Ensino no Centro Universitário é ministrado, obedecendo à legislação específica, nas seguintes modalidades de cursos:

- I - de Graduação - bacharelados, licenciaturas e tecnológicos presenciais e a distância;
- II - Sequenciais;
- III – de Pós-Graduação *lato sensu* - cursos de aperfeiçoamento e cursos de especialização presenciais e a distância;
- IV – de Pós-Graduação *stricto sensu* - programas de mestrado e doutorado;
- V – Técnicos.

SEÇÃO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Art. 42 – O ensino, em todos os cursos do Centro Universitário, deve desenvolver-se, tendo por base o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), elaborado em estreita consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) como fruto de ação coletiva no curso, aprovado no Colegiado de Curso e homologado no CONSEPE.

Parágrafo Único – Devem integrar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), independentemente de outros elementos definidos pelo curso, os elementos estruturais definidos no PPI.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 43 – A pesquisa institucional, no Centro Universitário Ritter dos Reis, constitui-se de investigações, com objeto e método definidos, ligadas às áreas disciplinares presentes na instituição, que demonstrem potencial para a construção, à disseminação e à aplicação de conhecimentos.

§ 1º - A pesquisa institucional organiza-se em linhas e grupos de pesquisa e desenvolve atividades vinculadas a projetos de pesquisa, aprovados conforme Regulamento Geral da Pesquisa Institucional.

§ 2º – Os alunos de Graduação participam na condição de Bolsistas de Iniciação Científica e fazem parte do Programa Institucional de Iniciação Científica – Pró-Inicie.

§ 3º – As atividades de pesquisa, com a sua estrutura organizacional, estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX).

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 44 – A extensão universitária, no Centro Universitário Ritter dos Reis, é uma atividade institucional composta por duas dimensões interdependentes: a *acadêmica*, envolvendo a educação

continuada e o desenvolvimento de atividades que resultam em produção e registros de conhecimentos; a *social*, que envolve práticas desenvolvidas que se fundamentam no meio universitário e na vida social e comunitária, visando contribuir para os aprimoramentos recíprocos.

§ 1º - As atividades de extensão universitária são desenvolvidas em atividades, programas e projetos extensionistas e em núcleos de extensão comunitária, conforme o Regulamento Geral da Extensão Universitária.

§ 2º - As atividades de extensão, com a sua estrutura organizacional, estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX).

CAPITULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45 – Por pós-graduação compreendem-se cursos de *lato sensu* e programas de *stricto sensu* que atendem a quatro vertentes: a capacitação de professores para as instituições de educação superior, a qualificação de professores para a educação básica, a especialização de profissionais para o mercado de trabalho público e privado e a formação de técnicos e pesquisadores para as empresas e instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: Os cursos de *lato sensu* e programas de *stricto sensu* destinam-se exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação.

Art. 46 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX) e têm por objetivo o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do saber ou de uma profissão, a fim de formar o profissional especializado.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser propostos em atendimento às necessidades regionais e, além disso, podem ter origem no ensino de graduação, quando derivam do foco do curso; na pesquisa quando derivam de linhas e grupos de pesquisa; e na extensão universitária, quando derivam de cursos de extensão ou de projetos comunitários.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* concedem certificado de conclusão de curso desse nível de ensino.

Art. 47 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX) e objetivam o desenvolvimento de estudos para a formação de pesquisadores, para a potencialização de docentes para o Ensino Superior e/ou para a atualização de profissionais graduados, visando à liderança em seus campos de atuação.

§ 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, inspirados nos planos nacional e regional de pós-graduação e orientados pela política institucional, são oriundos da experiência em pesquisa nas respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* concedem diploma de mestre ou doutor respectivamente para seus programas de mestrado ou doutorado.

Art. 48 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas de pós-graduação *stricto sensu* possuem suas normas de funcionamento explicitadas em regulamentos próprios elaborados em consonância com as disposições do Estatuto do Centro Universitário Ritter dos Reis, do seu Regimento Geral, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) das disposições legais, das regulamentações internas e das deliberações dos órgãos colegiados instituídos com esse propósito.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 49 - O ensino nos cursos técnicos, de graduação presencial e a distância, sequenciais, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário é ministrado seguindo o Calendário Acadêmico Institucional, dividido em semestres letivos.

Parágrafo Único – Por proposta fundamentada no Colegiado de Curso, aprovada no CONSEPE e homologada no CONSUPE, os cursos podem oferecer, de forma intensiva, atividades de

ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das previstas no Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 50 – O ensino de Graduação pode ser ofertado sob a forma presencial ou a distância.

Parágrafo Único - O ensino dos cursos presenciais poderá ser ofertado por meio de disciplinas na modalidade semipresencial, não podendo ultrapassar o limite estabelecido na legislação.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 51 – É facultado ao Centro Universitário realizar, obedecidas às normas gerais vigentes, diferentes processos seletivos para classificar os candidatos aos cursos e aos programas por ele oferecidos.

§ 1º – O processo seletivo possui validade apenas para o período para o qual é ele realizado.

§ 2º – O Centro Universitário Ritter dos Reis reserva-se o direito de suspender a realização do processo seletivo para curso, local e/ou turno que tenha pouca demanda de candidatos. Os candidatos inscritos para o curso, cujo processo seletivo seja suspenso, terão oportunidade de optar por outro curso, antes da realização das provas.

§ 3º – A existência de número igual ou superior a 70% (setenta por cento) de candidatos efetivamente inscritos, sobre o total de vagas oferecidas por turma, será condição para a abertura de curso de graduação, em *campus* e/ou turno de funcionamento. Em caso de não ser efetivada a abertura, os candidatos serão convidados a participar da seleção em outro curso ou habilitação em *campus* e/ou turno em que existam vagas.

§ 4º - Havendo vagas remanescentes, serão realizados outros processos seletivos para que estas sejam preenchidas.

§ 5º - O Manual do Aluno está disponível no site institucional.

Art. 52 – As normas, para a realização do processo seletivo para os cursos de graduação, presenciais e a distância, sequenciais e de pós-graduação, devem ser aprovadas no CONSEPE, homologadas no CONSUPE, publicadas nos respectivos editais e obedecerão ao que dispuser a legislação vigente.

§ 1º - O processo de seleção dos cursos de graduação e superiores de tecnologia tem como exigência a conclusão do ensino médio completo conforme preceitua o art. 51 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º – O processo de seleção dos cursos técnicos possui como exigências a conclusão do ensino médio completo cursado em Instituição pública ou com bolsa 100% em Instituição privada. A 1ª e 2ª chamadas da Bolsa-Formação do SISUTEC exige que o candidato tenha realizado a prova do ENEM como critério classificatório. Em se tratando das vagas remanescentes (3º chamada), dispensa-se o critério da realização da nota do ENEM por parte do candidato.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 53 – O currículo de cada curso de graduação, expresso no seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), poderá ser integrado por disciplinas, estágios supervisionados, atividades complementares e atividades supervisionadas de caráter prático, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, carga horária mínima total (em horas-relógio) e prazos de integralização.

§ 1º – O currículo deve atender às determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada um dos cursos de graduação ou para os cursos técnicos, correspondendo ao desdobramento das matérias obrigatórias e de outras, em disciplinas e atividades a critério da instituição ou previstas em legislação específica e, assim formalizado, habilita à obtenção do diploma, quando totalmente cursado com aprovação.

§ 2º – Para o desenvolvimento do currículo, a hora-aula tem a duração mínima de 50 (cinquenta minutos), mas a carga horária mínima total dos cursos é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho escolar efetivo dimensionadas em, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo por semestre letivo.

§ 3º – Os estágios supervisionados e atividades complementares constantes dos cursos de graduação, quando couber, terão sua carga-horária determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, observada a legislação pertinente ao Estágio Supervisionado.

§ 4º – As atividades supervisionadas de caráter prático, constantes nos PPC dos cursos de graduação, são as desenvolvidas em Laboratórios, Bibliotecas, Iniciação Científica, trabalhos em

grupo ou individuais, atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD) e Núcleo de Educação a Distância (NEaD) e outras, realizadas, para os turnos diurnos, durante a pós-aula e intervalos e, para os cursos vespertino/noturnos e noturnos, durante a pré-aula e intervalos.

§ 5º – Em caso de modificação da estrutura curricular, as adaptações decorrentes da alteração devem ser determinadas pela Faculdade e constarem de resolução específica a ser aprovada no CONSEPE.

Art. 54 – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

Parágrafo Único – As disciplinas podem ser obrigatórias ou eletivas, conforme a estrutura curricular do curso.

Art. 55 – A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e pelo regime de matrícula por disciplina, semestral, atendidos os pré-requisitos e os limites mínimo e máximo de matrícula por período letivo:

I – a cada disciplina corresponde um número determinado de créditos e cada crédito é constituído de dezenove horas-aula.

II – por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula em outras disciplinas.

III – por co-requisito entende-se a disciplina cujo estudo pressupõe a matrícula e a frequência simultânea em outra(s) disciplina(s).

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO INSTITUCIONAL

Art. 56 - O ano letivo, independente do ano civil, é de 200 dias úteis, no mínimo, dividido em 2 semestres com, pelo menos, 100 dias letivos cada um:

I – o período letivo deve ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, para o integral cumprimento da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas;

II – entre os períodos letivos regulares, o Centro Universitário desenvolve a Escola de Verão e a Escola de Inverno, oferecendo aos alunos a possibilidade de cursarem disciplinas de forma intensiva, de desenvolverem atividades complementares de integralização curricular, de participarem de cursos de extensão abertos à comunidade, de programas e projetos institucionais, previstos em catálogos específicos.

CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS

Art. 57 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se sob a coordenação das Secretarias Acadêmicas, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Institucional, observando-se os prazos de acordo com os níveis de ensino.

Art. 58 – Obtida a classificação no processo seletivo, para o ingresso no primeiro semestre do curso, o candidato deve requerer a matrícula, instruindo o pedido com a documentação constante no edital do processo seletivo.

§ 1º – A matrícula no primeiro semestre do curso deve ser feita em todas as disciplinas previstas na estrutura curricular para esse semestre, observando-se a classificação alcançada no processo seletivo e o preenchimento do número de vagas disponíveis.

§ 2º – A formação de turmas de primeiro semestre de um curso de graduação fica condicionada à existência de número igual ou superior a 70% (setenta por cento) de alunos efetivamente matriculados, sobre o total de vagas oferecidas por turma. Em caso de não ser efetivada a abertura de turma, os candidatos serão convidados a participar de matrícula em outro curso em *campus* e/ou turno em que existam vagas.

§ 3º - A formação de turmas para os cursos técnicos fica condicionada à existência de número igual ou superior a 50% das matrículas por curso, respeitados os limites de vagas por curso e de formação de turmas.

Art. 59 – A matrícula nos semestres letivos posteriores deve ser requerida pelo acadêmico respeitando o número mínimo de créditos exigidos por este Regimento Geral para o curso, conforme Anexo, comprovando, ainda, o pagamento do semestre anterior, comprometendo-se a cursar a semestralidade na qual se inscreveu.

§ 1º – O requerimento da matrícula é de inteira responsabilidade do aluno, devendo a matrícula efetuar-se preferencialmente nas disciplinas que compõem o núcleo do semestre a cursar.

§ 2º – No caso de haver disciplinas de semestres anteriores não cursadas, essas devem ter prioridade no ato da matrícula.

§ 3º – Devem ser observados os pré-requisitos, co-requisitos, horários de aulas publicados, sendo proibida a matrícula em disciplinas que configurem colisão de horários.

§ 4º – Para o aluno matriculado em curso ministrado em mais de um turno, é permitida a matrícula em disciplinas em turno diverso daquele no qual o aluno esteja regularmente matriculado, desde que haja o oferecimento de vagas e respeitado o tempo mínimo de integralização do curso, considerados o Calendário Acadêmico Institucional e as disposições internas de cada curso.

§ 5º – A formação de turmas para qualquer disciplina obrigatória ou eletiva, a partir do segundo semestre de cada curso, ou para cursos de extensão e demais modalidades de atividades complementares fica condicionada à existência de um número mínimo de quinze (15) alunos efetivamente matriculados.

Art. 60 – Em caso de abandono ou desistência do curso, o aluno é responsável pelas parcelas vencidas e vincendas dos encargos educacionais daquele período letivo.

Art. 61 – Ao aluno impossibilitado de continuar a frequentar o curso pode ser concedido o trancamento de sua matrícula, cujo pedido deverá ser feito por escrito, até o prazo determinado pelo Calendário Acadêmico Institucional, respondendo o aluno pelo pagamento dos encargos educacionais até o mês da solicitação, sendo conservada a sua vaga pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, desde que verificada a existência de vagas para o curso.

§ 1º – Até o prazo determinado pelo Calendário Acadêmico Institucional, o aluno pode requerer o trancamento parcial de uma ou mais disciplinas em que esteja matriculado, desde que mantida a matrícula no número mínimo de créditos exigidos por este Regimento Geral.

§ 2º – É vedado o trancamento de matrícula ao aluno matriculado pela primeira vez no primeiro semestre do curso, salvo os casos previstos em lei. (Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969).

§ 3º – Em caso de interrupção definitiva do curso, o aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, caso em que perde o vínculo com a instituição.

Art. 62 – A desistência de alguma ou de todas as disciplinas em que o aluno se matriculou deve ser comunicada por escrito à Secretaria Acadêmica, não implicando esse fato a devolução de pagamento.

Art. 63 – O estudante de graduação que, por abandono ou desistência, interromper os seus estudos, pode rematricular-se na estrutura curricular vigente mediante a existência de vaga e por meio do parecer do Coordenador do Curso, considerando-se o prazo para conclusão do curso e eventuais necessidades de readaptação curricular.

Art. 64 – A integralização de carga horária dos diferentes cursos tem um prazo mínimo e um prazo máximo em anos, de acordo com o estabelecido no Anexo deste Regimento Geral, em observância às disposições legais e/ou Portarias do Ministério da Educação.

Art. 65 – Os diplomados em curso superior, com título devidamente registrado, podem requerer ingresso extravestibular, desde que haja vaga.

Art. 66 – Além dos alunos regulares, ingressantes nos cursos de graduação por meio de processo seletivo ou como diplomado em curso superior, podem ser admitidos por matrícula, os alunos especiais, nas disciplinas dos cursos de graduação que tiverem vagas disponíveis .

Parágrafo Único – O aluno especial pode aproveitar as disciplinas cursadas como cursos de extensão, recebendo certificado de frequência e aproveitamento.

CAPÍTULO VI DO JUBILAMENTO

Art. 67 – Jubilamento é a situação em que ocorre o afastamento de aluno do Centro Universitário, resultando em cancelamento de sua matrícula.

Art. 68 - Estará sujeito ao jubilamento, o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- I - cursar, sem aprovação, a mesma disciplina, por 4 (quatro) vezes;
- II - não renovar matrícula em um período letivo, salvo quando a matrícula estiver trancada;
- III - ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 4 (quatro) períodos letivos, renováveis por mais 4 (quatro) períodos letivos;
- IV - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular previsto para o curso;
- V - não concluir o curso, em caso de já ter obtida e usufruída a concessão de prorrogação.

Parágrafo Único – Nos casos em que ocorrer reprovação do aluno 3 (três) vezes na mesma disciplina, será emitido um relatório pela Secretaria Acadêmica para a Coordenação de Curso que, com auxílio do Núcleo de Apoio aos Discentes, procederá à análise da situação acadêmica do aluno e investigará as causas desta situação, a fim de agir de forma preventiva.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 69 – A requerimento do interessado, em qualquer época, o Centro Universitário concede transferência de alunos nele matriculados para outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 70 – É concedida matrícula em cursos oferecidos pela instituição ao aluno proveniente de outra Instituição de Ensino Superior observado o prazo legal, nacional ou estrangeira, para o prosseguimento dos estudos, no mesmo curso da Instituição de origem, ou em outro curso, na estrita conformidade com o número de vagas existentes, e requerida nos prazos fixados.

§ 1º – Em caso de transferência de servidor público federal, civil ou militar e de seus dependentes, removidos *ex-officio*, a matrícula é assegurada na forma da Lei n. 9.394, art. 49, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – Os procedimentos de matrícula por transferência são normatizados na forma da legislação vigente.

§ 3º – Para o fim de aproveitamento de estudos de disciplinas feitas em outros cursos superiores do País, devem ser anexados ao Histórico Escolar os respectivos planos de ensino daquelas disciplinas, ambos no original. No caso de curso superior já concluído, o requerente deve apresentar fotocópia autenticada do Histórico Escolar e os planos de ensino das disciplinas.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 71 – O aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas anteriormente em curso(s) de **graduação** para disciplinas constantes na estrutura curricular do curso em que será efetivada a matrícula, deve ser solicitado à Secretaria Acadêmica do *campus* onde se insere o curso, antes da efetivação da matrícula, mediante requerimento próprio.

§ 1º – Fica vetado o aproveitamento de estudos realizados em outros tipos de cursos superiores que não os de graduação.

§ 2º - Devem ser anexados ao requerimento: o Histórico Escolar (original) da instituição de origem e os planos de ensino das disciplinas (originais). No caso de curso superior já concluído, pode ser apresentada a fotocópia autenticada do Histórico Escolar e os planos de ensino das disciplinas (originais) das quais requer aproveitamento.

§ 3º - **O aproveitamento discente extraordinário se dá no âmbito de cada curso, regulamentado através de Resoluções específicas.**

Art. 72 - Estando a documentação completa, o pedido é encaminhado pela Secretaria Acadêmica à Coordenação de Curso, que procede à análise dos documentos e emite um parecer em formulário próprio, devolvendo o processo à Secretaria em no máximo seis dias úteis após o seu recebimento.

Parágrafo Único – No caso do parecer ser favorável ao aproveitamento, devem ser discriminadas as disciplinas aproveitadas, ou seja, as disciplinas das quais o aluno está dispensado.

Art. 73 - As disciplinas componentes do currículo de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, podem ser aproveitadas, se o número de créditos, a carga horária desenvolvida e os conteúdos programáticos da disciplina ou o somatório do número de créditos, da carga horária desenvolvida e dos conteúdos programáticos desenvolvidos em mais de uma disciplina, forem equivalentes à disciplina ou às disciplinas do curso oferecido pelo Centro Universitário, atribuindo-se ao aluno, créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º – Recomenda-se analisar o ano em que foi cursada anteriormente a disciplina a ser aproveitada, tendo em vista a necessidade de atualização e formação continuada em termos de conteúdos, competências e habilidades, para a qualificação da formação profissional do requerente.

§ 2º – O aproveitamento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e suplementação de carga horária.

§ 3º – Para não prejudicar o aluno com a negativa de concessão do(s) aproveitamento(s) de disciplina(s) cujo único impedimento consistir na carga horária menor, possibilita-se o aproveitamento requerido se existir, nas demais disciplinas cursadas pelo educando, carga horária excedente ou se o aproveitamento for realizado por blocos de disciplinas, cujo somatório das cargas horárias corresponder à carga horária mínima da disciplina ou disciplinas aproveitadas, de modo a possibilitar a integralização do total de horas obrigatório à expedição do diploma neste estabelecimento.

§ 4º – Uma disciplina somente pode ser aproveitada uma vez e para um único componente curricular (disciplina obrigatória, disciplina eletiva ou atividade complementar).

Art. 74 - Atendido o previsto no artigo anterior, a instituição exige do aluno, para a integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total prevista para a integralização do curso.

Art. 75 - As alterações de matrícula que se fizerem necessárias devem considerar os pré-requisitos, a existência de vaga, o número mínimo de créditos estabelecidos no Regimento Geral do Centro Universitário e a compatibilidade de horário. Caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido, que é de sua inteira responsabilidade e interesse, deve cursar somente as disciplinas em que não obteve aproveitamento, não existindo mais a possibilidade de alteração de matrícula.

Art. 76 - Ocorrido o aproveitamento, o aluno é dispensado do valor dos créditos correspondentes a partir do mês subsequente à aprovação do pedido de aproveitamento de estudos, não existindo qualquer compensação de valores.

Art. 77 – O apostilamento de nova habilitação em diploma de graduado, na forma da legislação vigente, por meio de aproveitamento de estudos anteriores, somente é oportunizado a alunos que tiverem obtido o diploma de Graduação nesta Instituição de Educação Superior.

Art. 78 - Cada caso de aproveitamento de estudos é considerado quanto ao conjunto, isto é, conteúdos programáticos, créditos e carga horária correspondentes, pelo Colegiado de Curso do respectivo Curso, responsável por sua homologação.

Art. 79 – Os casos omissos acerca de aproveitamento de estudos devem ser encaminhados ao respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DIDÁTICAS

Art. 80 – O ensino é ministrado em semana de 6 (seis) dias, de segunda a sábado, e desenvolvido em aulas teóricas e práticas, estágios supervisionados, orientações a trabalhos de conclusão, participação em eventos promovidos pelo Centro Universitário e atividades complementares, com comparecimento obrigatório, tendo a hora-aula a duração mínima de 50 (cinquenta minutos), embora a carga horária mínima total dos cursos seja mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho escolar efetivo.

Art. 81 – Cada componente curricular (disciplinas, estágios, atividades complementares) tem um plano de ensino, de cumprimento obrigatório, elaborado pelos respectivos professores, de acordo com a estrutura interna de cada curso e com seu PPC, devendo o mesmo ser do conhecimento dos alunos matriculados no componente curricular.

Parágrafo Único - Os planos de ensino dos componentes curriculares são apreciados na forma de organização curricular na qual eles se inserem (eixo temático, áreas de estudos ou ciclos) e aprovados pelo Colegiado de Curso, antes do início das aulas de cada semestre, devendo ser divulgados aos alunos na primeira semana de cada semestre letivo.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 82 – O processo de avaliação do rendimento escolar, com os seus princípios e detalhamento, se refere aos resultados semestrais de cada disciplina e compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade dos alunos.

Art. 83 - A avaliação do rendimento escolar tem como base os seguintes princípios:

I - a definição de procedimentos, de instrumentos e do tempo dedicados à avaliação da aprendizagem são partes fundamentais integrantes do processo de ensinar e aprender;

II - a avaliação da aprendizagem é concebida como processo continuado, cumulativo e gradativo que envolve, de forma ascensional, situações de complexidade crescente que se refiram aos conteúdos, às habilidades cognitivas de observação, descrição, comparação, análise, síntese, expressão, elaboração, aplicação e, suplementarmente, memorização;

III - é fundamental a explicitação de critérios e indicadores de aplicação dos mesmos na identificação, no acompanhamento e no julgamento do desempenho dos alunos;

IV - a utilização de atividades, de instrumentos e de formas de aferição da aprendizagem deve ser adequada às características, funções e especificidade de cada disciplina;

V - o sistema de avaliação prevê a manutenção da simplicidade e da transparência da fórmula, através da qual são apurados os níveis de desempenho atingidos pelos alunos, como predicados da mensuração e expressão dos resultados inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;

VI - o desempenho dos alunos é base para a orientação, para a retroalimentação e para o ajuste da prática docente e consiste em um auxílio para a reorientação discente no processo de aprendizagem;

VII - o processo de avaliação é visto como incentivo para os alunos, no sentido de superar os requisitos mínimos exigidos para a aprovação, e também como orientação para o desenvolvimento de suas potencialidades, buscando um desempenho que prime sempre pela qualidade.

Art. 84 – Em se tratando de cursos presenciais (de graduação e técnicos), o rendimento escolar do aluno deve ser avaliado no decurso do período letivo, em cada disciplina teórica e teórico-prática, através de exercícios, trabalhos teóricos, trabalhos práticos, testes, provas ou outras modalidades de avaliação de aprendizagem, com vistas a apurar três situações de formalização de resultados obtidos:

I – Grau A

II – Grau B

III – Grau C

§ 1º – Os resultados obtidos são formalizados através de símbolos numéricos compreendidos entre 0 (zero) e 10 (dez) e expressos até o décimo.

§ 2º Nos componentes curriculares que não possuem terminalidade em si e não são avaliados da forma descrita no caput do artigo, tais como: oficinas de prática, estágios não-obrigatórios, atividades complementares de integralização curricular e 1ª etapa do trabalho de conclusão de curso (quando esse é desenvolvido em 2 (duas) disciplinas que ocorrem em 2 (dois) semestres letivos), o resultado será formalizado através da indicação de *cumprido* ou *não cumprido*, devendo, também, ser registrada a carga horária desenvolvida.

§ 3º – O aluno que obtiver, nos Graus A e B, média aritmética ponderada de, no mínimo, 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas dadas é considerado aprovado.

§ 4º – Deve submeter-se à avaliação prevista para o Grau C o aluno que não lograr obter a média prevista no artigo anterior, uma vez que tenha a frequência mínima de 75%, (setenta e cinco), sendo considerado aprovado, neste caso, o aluno que obtiver média aritmética ponderada de, no mínimo, 6,0 (seis).

Art. 84 - A - A avaliação do rendimento escolar obedece aos seguintes aspectos:

I – o Grau A formaliza os resultados obtidos em procedimentos de avaliação que envolvam o conteúdo desenvolvido até a sua apuração e tem peso 1 (um);

II – o Grau B formaliza os resultados obtidos através de, no mínimo, dois procedimentos de avaliação diferentes que envolvam a integralidade dos conteúdos abordados no semestre e tem peso 2 (dois). No caso de a disciplina exigir trabalho(s) prático(s), a apresentação deste(s) é condição obrigatória para se submeter aos procedimentos de avaliação que integram o Grau C, se este for necessário;

III – o Grau C formaliza os resultados decorrentes de procedimentos de avaliação que envolvam os conteúdos abordados no semestre e possibilita a substituição de um dos graus anteriores ou a recuperação de um dos graus, quando inexistente;

IV – no caso de substituição ou recuperação do Grau A, o Grau C tem peso 1 (um) e, no caso de substituição ou recuperação do Grau B, tem peso 2 (dois);

V – a aplicação dos diferentes procedimentos e instrumentos de avaliação destinados a constituir os graus em cada disciplina é definida em cronograma estabelecido pelo professor, constante no seu plano de ensino e divulgado previamente aos alunos, observadas as determinações constantes no Calendário Acadêmico Institucional;

VI – o prazo limite para a realização dos procedimentos de avaliação destinados a constituir os Graus B e C, estabelecidos no Calendário Acadêmico Institucional, não isenta o professor do cumprimento efetivo do período letivo, do programa e das atividades previstas para a disciplina;

VII – a análise com os alunos dos resultados obtidos com base nos referenciais que orientaram o processo de avaliação, integra os procedimentos didáticos referentes à avaliação da aprendizagem;

VIII – a revisão dos resultados obtidos nos Graus A e B é feita diretamente com o professor da disciplina após a análise e a divulgação;

IX – a revisão dos resultados obtidos no Grau C é feita com o professor da respectiva disciplina, após a análise e a divulgação, nos termos do calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Nas disciplinas de 2 (dois) créditos acadêmicos, o Grau B, de que trata inciso II, pode ser obtido pelo resultado de apenas um procedimento de avaliação.

Art. 85 - Quanto aos cursos na modalidade a distância, o processo avaliativo será realizado em duas etapas:

I - Atividades a distância (AD) consistem em diversas atividades online desenvolvidas ao longo do semestre que possibilitam avaliar o aluno continuamente;

II - Atividades presenciais (AP) consistem em uma ou mais provas presenciais, individuais e sem consulta.

Art. 86 - A nota final do aluno em cursos de graduação a distância será a obtida com a seguinte fórmula: $MF = (0,4AD + 0,6AP)$.

Parágrafo Único - Caso o aluno não alcance a média para aprovação, poderá recuperar a nota AP mediante a realização de uma prova presencial, individual e sem consulta observando-se a mesma fórmula para cálculo da média final.

Art. 87 - Nas disciplinas a distância, a frequência será apurada a partir da completude das atividades propostas no ambiente de aprendizagem, seguindo o mesmo critério para aprovação previsto no regimento acadêmico.

Art. 88 – Em caso de necessidade de arredondamento para expressar a média final até o décimo, são adotados os seguintes procedimentos:

I – se o algarismo dos centésimos for menor que 5 (cinco), permanece o valor do décimo;

II – se o algarismo dos centésimos for igual ou maior que 5 (cinco), o valor do décimo fica acrescido de 1(uma) unidade.

Art. 89 – Nas disciplinas de caráter eminentemente prático, que não as teóricas e teórico-práticas, de acordo com o PPC de cada curso, dada a sua especificidade, serão mantidos, somente, os Graus A e B.

§ 1º – O grau A expressa a avaliação de processo referente à prática desenvolvida na disciplina e deve receber a sinalização definida no seu plano de ensino, previamente aprovado na forma de organização curricular em que o componente curricular se insere e homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O grau B expressa a avaliação final da disciplina, englobando a recuperação do grau A, quando necessária. Sendo a avaliação da atividade prática contínua, gradativa e cumulativa, o seu resultado final contém a retroalimentação e a recuperação das etapas intermediárias avaliadas pelo grau A.

§ 3º – É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no grau B, nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 4º – O grau C fica suprimido, considerando-se que a retroalimentação e a recuperação da atividade prática acontecem simultaneamente ao longo do semestre e estão expressas no grau B.

§ 5º – Cada curso, através de seu Colegiado de Curso, identifica as disciplinas que se enquadram como sendo de caráter eminentemente prático, regulamentando os seus padrões de desempenho, encaminha para a Pró-Reitoria de Graduação que as submeterá à aprovação do CONSEPE.

Art. 90 – O aluno reprovado, por não ter atingido, seja a frequência mínima, seja as notas mínimas exigidas nos graus, deve repetir a disciplina, sujeito, na repetência, aos mesmos requisitos de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento Geral.

Parágrafo Único – O aluno repetente é obrigado a fazer novos trabalhos de prática ou de pesquisa, não sendo válidos os do semestre anterior.

Art. 91 – Não será atribuído crédito:

I – às horas dedicadas à realização de estudos individuais, atividades co-curriculares e outras similares, a critério do Colegiado de Curso;

II – às disciplinas em que houver reprovação.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

Art. 92 – Os Estágios Curriculares Supervisionados desenvolvem-se em áreas específicas, de acordo com as estruturas curriculares adotadas pelos cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário. Constam de atividades de prática pré-profissional do acadêmico, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo obrigatório o cumprimento de sua carga horária total.

Art. 93 – Os cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário devem dispor, no seu PPC, de um Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, elaborado em consonância com o Regulamento Institucional de Estágios Curriculares Supervisionados, elaborado pela Câmara de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único – No Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado devem constar, independentemente de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I – pré-requisitos à inscrição e à realização do(s) estágio(s);
- II - descrição de suas modalidades;
- II – limite mínimo de horas de trabalho e critérios para o seu cômputo;
- III – definição do(s) local(is) para a realização do(s) estágio(s);
- IV – competências dos envolvidos na realização do(s) estágio(s);
- V - definição das formas de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação adotadas pelo curso;
- VI – elaboração de cronograma com as datas correspondentes, adequado ao Calendário Acadêmico Institucional;
- VII - instrumentos adotados;
- VIII - orientação para elaboração, entrega e apresentação do Relatório de Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - definição, em conjunto com a CPA, das formas de avaliação das ações do curso em relação ao(s) estágio(s), em todos os seus aspectos, pelos alunos e pelos docentes envolvidos;
- X - outros elementos estruturais, específicos do curso.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 94 – Os cursos de graduação que adotarem a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em sua estrutura curricular devem dispor, no seu PPC, de um Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), elaborado em consonância com o Regulamento Institucional de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), elaborado pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º - Conforme a natureza do curso, o TCC pode consistir em uma monografia, em um artigo científico, em um projeto de iniciação científica ou em um projeto de atividade específica centrado na área teórico-prática ou de formação profissional na Graduação.

§ 2º – No Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso devem constar, independentemente de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I – pré-requisitos para a realização do TCC;
- II - descrição de suas modalidades;
- III - competências dos envolvidos na realização do TCC;
- IV - definição das formas de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do TCC, adotadas pelo curso;
- VI – elaboração de cronograma com as datas correspondentes, adequado ao Calendário Acadêmico Institucional;
- VII - instrumentos adotados;
- VIII - orientação para elaboração, apresentação, entrega e defesa (se for o caso) do TCC;
- IX - definição, em conjunto com a CPA, das formas de avaliação das ações do curso em relação ao TCC, em todos os seus aspectos, pelos alunos e pelos docentes envolvidos.

CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 95 – Os cursos de graduação que adotam a realização de atividades complementares de integralização curricular em sua estrutura curricular devem dispor, no seu PPC, de um Regulamento de Atividades Complementares.

§ 1º - O Regulamento de Atividades Complementares, expresso no PPC dos cursos, deve ser elaborado em consonância com o Regulamento Institucional de Atividades Complementares de Integralização Curricular, aprovado pelo CONSUPE.

CAPÍTULO XIII DAS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 96 – Com o objetivo de detectar quais os componentes curriculares que faltam para a necessária integralização da estrutura curricular e verificar a possibilidade de desenvolvê-los a tempo para a colação de grau, os alunos concluintes dos cursos de graduação deverão protocolar, obrigatoriamente, na Secretaria Acadêmica do *campus* onde é desenvolvido o seu curso, os seguintes documentos indispensáveis à colação de grau:

I – requerimento de estudo de currículo, solicitado dois semestres letivos antes da colação de grau;

II – requerimento para colação de grau, solicitado um semestre letivo antes da colação de grau;

Parágrafo Único – Somente serão incluídos na cerimônia de colação de grau os alunos que tiverem cumprido, com aproveitamento, integralmente a estrutura curricular do curso ao qual estiverem vinculados.

Art. 97 - As datas para a realização das solenidades são estabelecidas no Calendário Acadêmico Institucional, atentando para os seguintes aspectos:

I – O Centro Universitário Ritter dos Reis realiza uma cerimônia única de colação de grau por semestre letivo, para cada Faculdade. Caso os formandos de uma mesma Faculdade totalizem mais de 100 pessoas no semestre vigente, é permitido solicitar requerimento para a realização de mais de uma cerimônia, cuja divisão ficará a cargo do Comitê de Formaturas.

II - A definição das datas de formatura para o primeiro semestre letivo do Calendário Acadêmico Anual considera a data limite para colação de grau estipulada, anualmente, pelo MEC/INEP, na Portaria referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes/ENADE.

III - O calendário com as datas das formaturas é estabelecido pelo Comitê de Formaturas, respeitando o Calendário Acadêmico Anual e as respectivas atividades de cada curso.

§ 1º - Em casos de impossibilidade que justifiquem o não comparecimento do formando à cerimônia de colação de grau de seu curso, poderá ser realizada uma cerimônia de colação de grau em gabinete, desde que solicitada formalmente na secretaria acadêmica do *campus*.

Art. 98 - As homenagens especiais aos professores e funcionários devem limitar-se aos componentes da mesa diretora dos trabalhos e as homenagens especiais aos pais deverão ser analisadas previamente junto ao Comitê de Formaturas.

Art. 99 - Os convites para a solenidade deverão ser revisados anteriormente pelo Comitê de Formaturas, a fim de evitar incorreções na grafia de nomes e de informações.

Art. 100 - Todos os alunos devem tomar conhecimento do Guia de Formaturas, disponível no *site* Institucional, seguindo todas as suas disposições, as quais estão de acordo com este Regimento. Não serão permitidas quaisquer alterações no roteiro original.

Art. 101 - Na solenidade de formatura, quando os formandos estiverem togados, os docentes da mesa diretora dos trabalhos obrigatoriamente apresentar-se-ão togados.

Art. 101 - Na solenidade de formatura, quando os formandos estiverem togados, os docentes da mesa diretora dos trabalhos obrigatoriamente apresentar-se-ão togados.

Art. 102 - A Comissão de Formatura deverá providenciar, até dois dias antes da formatura, o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais/ ECAD, conforme a legislação vigente.

Art. 103 - O chamamento dos formandos para o recebimento dos documentos de conclusão do curso nas solenidades de Colação de Grau será feito exclusivamente pelo(a) funcionário(a) designado(a) pela instituição para a cerimônia.

Art. 104- A colação de grau dos formandos é feita pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor ou por alguém por eles indicado, e os documentos de conclusão do curso são entregues pelo Paraninfo escolhido pela turma.

Art. 105 - Caso a turma de formandos opte por fazer agradecimentos individuais a seus familiares, professores, amigos e outros, poderão gravá-los previamente em vídeo pela produtora da formatura contratada pelos acadêmicos. O vídeo poderá ser projetado em telões, em espaço de tempo anterior ao início da formatura. Não será permitida a formulação desses agradecimentos *ao vivo*, no tempo destinado à colação de grau propriamente dita.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 106 – Os profissionais que exercem atividades didáticas, de caráter permanente, mediante salário, constituem o Corpo Docente do Centro Universitário que, organizado em carreira magisterial, classificam-se de acordo com o Plano de Carreira Docente e têm a sua contratação regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º – O Centro Universitário pode receber professores visitantes para atuarem em programas específicos.

§ 2º – O Centro Universitário pode contratar professores que não farão parte do Plano de Carreira Docente para substituições específicas com contrato de caráter eventual.

§ 3º – A carreira do professor integrante do Corpo Docente do Centro Universitário cessa quando ele completar 70 anos de idade, por jubileamento compulsório.

Art. 107– Aos professores de todas as categorias é assegurado o direito de votar, podendo ser votados para representantes de sua classe no Conselho Superior.

Parágrafo Único: As funções de coordenações de curso, coordenações setoriais de curso e de coordenações de formas de organização curricular de curso devem ser exercidas por docentes vinculados ao quadro de tempo contínuo.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E DO PLANO DE CARREIRA

Art. 108 - O Centro Universitário possui um Plano de Carreira Docente que dispõe acerca:

- I – da estrutura;
- II – das atividades do pessoal docente;
- III – do ingresso na carreira docente;
- IV – da progressão na carreira;
- V – dos regimes de trabalho;
- VI – da estrutura salarial do quadro de pessoal docente;
- VII - dos adicionais por tempo de serviço, de aprimoramento acadêmico e de avanços por produção acadêmico-profissional;
- VIII - das disposições gerais e transitórias.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 109 – São direitos dos professores:

- I – perceber remuneração conforme o seu contrato de trabalho;
- II – perceber remuneração complementar quando convocado ou solicitado a executar atividades fora do seu horário de aulas e das demais atividades docentes;
- III – ter a sua documentação profissional e registros de seu desempenho organizados e mantidos pela instituição;
- IV – ter assegurado o cumprimento, pela Mantenedora, dos encargos sociais previstos em lei;
- V – ter à sua disposição espaço físico, ambiente, material e equipamentos adequados ao desempenho de sua função;
- VI – sugerir a melhoria ou a ampliação dos recursos de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- VII – ter acesso a dados, documentos, planos e programas que os auxiliem na elaboração de seus planos e conhecimento do grupo discente com o qual trabalharão;

VIII – solicitar e receber da instituição o material necessário às atividades em sala de aula, desde que previamente combinado com a Coordenação de Suporte Acadêmico;

IX – ter resguardada a sua autoridade perante seus alunos, colegas e funcionários;

X – ter acesso ao Plano de Carreira Docente;

XI – levar às instâncias superiores casos surgidos em sala de aula, que não possam ser resolvidos nesse espaço;

XII – apresentar, para a avaliação, projetos inovadores de ensino e projetos de pesquisa docente, em resposta aos editais das respectivas Pró-Reitorias, se integrante ou aspirante a regime de tempo contínuo;

XIII - participar dos colegiados e das instâncias de decisões quando lhe for assegurada esta posição;

XIV – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 110 – São deveres dos professores:

I – comprometer-se com o alcance da missão do Centro Universitário e de sua visão e desempenhar as suas atividades docentes em estrito acordo com a *política institucional de ensino* constante no PPI, em todos os aspectos por ela preconizados;

II - participar da elaboração e da atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do(s) curso(s) onde atua como docente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário;

III - planejar e desenvolver as suas atividades docentes, em estrito acordo com o Estatuto, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário e com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do(s) curso(s) onde atua como docente;

IV – desenvolver as suas aulas de acordo com os planos de ensino previamente aprovados no Colegiado de Curso, tendo por base o *princípio pedagógico* da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, adotado pelo Centro Universitário, promovendo a interdisciplinaridade, a articulação entre a teoria e a prática e comprometendo-se com a aprendizagem dos alunos no desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

V – registrar a frequência dos alunos em cada aula ministrada nos cursos presenciais, nos instrumentos disponibilizados por este Centro Universitário para tal, considerando que a frequência faz parte da avaliação do rendimento escolar;

VI - adequar a forma de avaliação do rendimento escolar dos alunos de suas disciplinas aos princípios e à regulamentação constantes neste Regimento Geral, comprometendo-se com os prazos estipulados no Calendário Acadêmico e com a forma institucional de registro dos resultados;

VII – aplicar pessoalmente os instrumentos de avaliação e responsabilizar-se, ele próprio, pela devolução e análise dos seus resultados, junto aos alunos, em tempo hábil, com o devido registro no diário de classe eletrônico;

VIII - utilizar os serviços do Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD) no desenvolvimento de ações para sanar lacunas de aprendizagem trazidas pelos alunos da Educação Básica, prestar o necessário apoio pedagógico, psicopedagógico e psicológico, tendo em vista a permanência e o sucesso acadêmico de seus alunos;

IX- comprometer-se com a atualização permanente de suas disciplinas, da bibliografia pertinente, das metodologias e dos recursos tecnológicos a serem utilizadas;

X - colaborar com a avaliação interna - feita pela CPA - e externa - feita pelo MEC/INEP - acerca do processo acadêmico desenvolvido pelo curso, comprometendo-se a utilizar os seus resultados para reforçar as potencialidades e promover ações de melhoria em relação às fragilidades apontadas;

XI – manter uma postura acadêmica favorável à excelência das relações interpessoais, favorecendo um clima de trabalho institucional adequado ao desenvolvimento da ação educativa;

XII – colaborar com as atividades complementares de integralização curricular, responsáveis pela flexibilização dos currículos dos cursos em que atue;

XIII - cumprir integralmente o regime escolar, as normas didáticas e o Calendário Acadêmico Institucional;

XIV – participar das ações de qualificação pedagógica docente, promovidas pelo Centro Universitário, tendo em vista o aprimoramento da pedagogia universitária, indispensável ao exercício da profissão de docente universitário;

XV - participar das sessões dos Colegiados, Congregações e Núcleo Docente Estruturante - NDE, sempre que convocado.

XVI – Envidar todos os esforços para assegurar que a avaliação dos alunos reflita os seus verdadeiros méritos.

SEÇÃO IV DO APOIO AOS DOCENTES

Art. 111 – O Centro Universitário estimula o constante aperfeiçoamento de seus professores por meio de ações do programa institucional de apoio à formação e à capacitação pedagógica docente, que envolve o apoio concreto aos docentes em três dimensões, a saber:

- I - Apoio à formação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* (programas de Doutorado);
- II - Apoio à qualificação didático-pedagógica;
- III - Apoio para a participação em eventos técnico-científicos para a atualização e à qualificação pedagógica docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 112 – Formam o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e especiais regularmente matriculados em seus cursos técnicos, de graduação, presenciais e a distância, sequenciais e de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

§ 1º – Alunos regulares são os que se matriculam nos cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 2º – Alunos especiais são os inscritos em cursos de Extensão, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, em cursos Sequenciais e em disciplinas isoladas de qualquer curso.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 113 – A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e far-se-á através de 3 (três) órgãos, a saber:

- I - Diretório Central de Estudantes (DCE);
- II - Diretório Acadêmico (DA);
- III - Fórum de Representação Estudantil de Curso (FORES).

Art. 114 – O Diretório Central de Estudantes é o órgão máximo de representação do Corpo Discente como um todo, tendo as atribuições definidas por regimento interno próprio, aprovado de acordo com a legislação em vigor, e a ele cabe indicar:

- I – um representante estudantil da Sede do Centro Universitário e um representante estudantil da Faculdade junto ao Conselho Superior (CONSUPE);
- II – um representante estudantil da Sede do Centro Universitário e um representante estudantil da Faculdade junto ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III – o representante estudantil junto às comissões instituídas pela Administração, quando a sua representação se fizer necessária.

Art. 115 – O Diretório Acadêmico é, em cada Faculdade, um dos órgãos de representação do Corpo Discente, tendo as atribuições definidas por regimento interno próprio, aprovado de acordo com a legislação em vigor, e a ele cabe indicar:

- I - o representante estudantil junto ao Colegiado de Curso a que pertence;
- II – o representante estudantil junto à Congregação de Curso;

Art. 116 - Os representantes estudantis, indicados para os órgãos colegiados do Centro Universitário e dos Cursos que o integram, têm direito à voz e voto, observando, em qualquer hipótese, o seguinte:

- I – a indicação de representante estudantil somente poderá ser de aluno de curso de Graduação, regularmente matriculado na instituição e que esteja cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo;
- II – o mandato da representação estudantil será de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução;
- III – é vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico;
- IV – perderá o mandato o representante estudantil que tiver cancelado ou trancado a sua matrícula, que cometer falta punível com suspensão, desligamento ou expulsão, ou que tenha procedimento contrário à finalidade da representação, a juízo da maioria do Colegiado para o qual esteja credenciado.

Art. 117 - O Fórum de Representação Estudantil, com sua definição e composição descritas no Estatuto, é um órgão colegiado de curso com função de servir de ligação sistemática entre a coordenação do curso e o seu corpo discente na busca de integração entre a coordenação do curso, os professores e os alunos, tendo em vista a promoção de um clima de estudos, favorável à qualificação da ação educativa desenvolvida no curso. Esse Fórum reúne-se pelo menos 2 (duas) vezes em cada semestre letivo, convocado pelo coordenador do curso, que o preside.

Art. 118 - O Fórum de Representação Estudantil apresenta as seguintes atribuições:

I - desenvolver uma visão coletiva acerca da proposta pedagógica desenvolvida pelo curso, as suas diferentes formas de operacionalização e refletir sobre os seus envolvimento;

II - qualificar o processo de comunicação interna do curso, favorecendo a socialização de informações e a consequente qualificação da participação coletiva nas mesmas;

III - analisar as dificuldades encontradas pelos alunos no curso e/ou na instituição como um todo e definir as formas de apoio necessárias, a fim de contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem em geral, ao dirimir conflitos e recuperar motivações;

IV - analisar os resultados gerais constantes nos relatórios de avaliações internas (feitas pela CPA) e externas (feitas pelo MEC/INEP - Avaliações de Condições de Ensino e ENADE) realizadas acerca do processo acadêmico do curso;

V - proporcionar um espaço para os coordenadores de formas de organização curricular do curso (eixos temáticos, áreas de estudo ou ciclos) e coordenadores setoriais de ensino, de pesquisa e iniciação científica e de extensão e atividades complementares terem uma interlocução direta com os representantes dos alunos acerca de informações dessas áreas;

VI - proporcionar uma interlocução direta dos responsáveis pelos órgãos de apoio acadêmico (Bibliotecas, Laboratórios de Informática, Laboratórios e/ou Núcleos específicos do curso) com os representantes dos alunos acerca de informações e situações específicas desses órgãos, tais como: novas aquisições de acervo para o curso pela Biblioteca ou de instrumental para os Laboratórios, novas propostas de ação, produção intelectual institucionalizada de docentes e alunos, divulgação dos atendimentos à comunidade realizados pelos Núcleos do curso e outros;

VII - proporcionar espaço de interlocução direta do NAD com os alunos representantes do curso acerca do andamento dos programas temáticos do Programa Institucional de Apoio aos Discentes e das possibilidades que oferecem aos alunos do curso;

VIII - proporcionar espaço para uma interlocução da coordenação de suporte acadêmico do *campus* com os alunos, buscando ouvi-los em suas dificuldades;

IX - analisar a proposta de Semana Acadêmica anual do curso, oferecida pelos alunos para a coordenação do curso, e verificar as possibilidades de apoio institucional;

IX - divulgar os editais e a seleção de bolsistas para as bolsas acadêmicas;

X - divulgar as publicações da Editora UniRitter referentes ao curso;

XI - colaborar com o desenvolvimento da política de responsabilidade social proposta pelo curso no seu PPC;

XII - articular a participação dos alunos veteranos nas propostas do Programa Temático Abraço, do NAD, qualificando a recepção aos alunos ingressantes no curso;

XIII - estimular a participação dos alunos nos eventos promovidos pelo curso;

SEÇÃO III DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES

Art. 119 – O Centro Universitário proporciona atendimento sistemático e permanente aos alunos através de programas temáticos de apoio, a saber:

I - Programa Abraço, para a integração dos alunos novos, ingressantes, por processo seletivo ou transferência, na instituição;

II - Programa Progredir, para o apoio pedagógico aos alunos através de mecanismos de nivelamento que buscam o saneamento de lacunas de aprendizagem da Educação Básica e de dificuldades nas novas aprendizagens da Graduação;

III - Programa Psicoped, para o acompanhamento psicológico e psicopedagógico aos alunos;

IV - Programa de Orientação Profissional, para a disponibilização para os alunos da Graduação e para a comunidade escolar de Ensino Médio de Porto Alegre e Região Metropolitana dos serviços de orientação profissional e vocacional;

V - Programa de Apoio à Participação Discente em Eventos, para a participação dos discentes em eventos realizados no Centro Universitário e fora dele;

VI - Programa de Assistência Financeira (PROAF), para a assistência financeira aos alunos, através do encaminhamento de financiamento estudantil pelo Fundo de Financiamento ao Estudante

Superior (FIES), da concessão de estágios remunerados nas áreas de formação de seus cursos de Graduação, na própria instituição, ou via Centro de Integração Empresa/Escola (CIEE) e de bolsas acadêmicas ou de estudo;

VII - Programa Pró-Inclusão, para o atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais educacionais (deficientes físicos, deficientes visuais e deficientes auditivos);

VIII - Programa Pró-Egresso, para o apoio aos alunos concluintes de cursos de Graduação e alunos formados no Centro Universitário;

Parágrafo Único - O Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD) é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos programas temáticos de apoio acima referidos, na Sede e na Faculdade do Centro Universitário.

SEÇÃO IV DAS BOLSAS ACADÊMICAS

Art. 120– O Centro Universitário adota quatro tipos de Bolsas Acadêmicas para seus alunos regularmente matriculados:

- I - Bolsas Acadêmicas de Ensino;
- II - Bolsas Acadêmicas de Pesquisa;
- III - Bolsas Acadêmicas de Extensão Universitária;
- IV - Bolsas Acadêmicas de Avaliação Institucional.

§ 1º – As Bolsas Acadêmicas de Ensino são solicitadas pelos Cursos em formulário específico (em anexo), encaminhadas para a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

§ 2º – As Bolsas Acadêmicas de Pesquisa e as Bolsas Acadêmicas de Extensão Universitária são solicitadas pelos docentes quando da submissão de projetos de pesquisa ou de projetos de extensão, conforme Editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX);

§ 3º – As Bolsas Acadêmicas de Avaliação Institucional são solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e, em caso de deferimento, são selecionadas pela referida Comissão.

Art. 121 - São critérios de seleção gerais para os acadêmicos receberem quaisquer tipos de Bolsas Acadêmicas, independente de outros específicos, que venham a constar dos respectivos editais de seleção:

- I - ótimo desempenho acadêmico;
- II - capacidade para trabalhar em equipe;
- III – disponibilidade pessoal e de horário;
- IV - identidade e compromisso com a missão do UniRitter e sua visão;
- V – domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- VI – Currículo Lattes atualizado;
- VII – estar em dia com suas obrigações acadêmicas.

Art. 122 - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Ensino três tipos de bolsas a saber:

- I - Monitorias de Ensino para Apoio aos Docentes;
- II - Monitorias de Ensino para Apoio aos Discentes;
- III - Monitorias de Ensino para atuação em Laboratórios ou Núcleos de Ensino;

§ 1º - Às Monitorias de Ensino para Apoio aos Docentes compete auxiliar os docentes no desenvolvimento de disciplinas que demandam um atendimento mais particularizado, quer seja pela sua natureza e grau de complexidade, quer seja devido à utilização indispensável de equipamentos de informação e comunicação nas aulas presenciais, quer seja pelo número de alunos matriculados. Esse auxílio pode ser realizado de forma presencial ou semipresencial, nesse caso com a utilização e o controle do Sistema Institucional de Educação a Distância, promovendo apoio pedagógico para a efetivação de aprendizagens, sob a supervisão direta do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Às Monitorias de Ensino para Apoio aos Discentes compete auxiliar os demais discentes que possuam necessidades advindas de lacunas de sua formação anterior (mecanismos de nivelamento), com atividades que atendam simultaneamente a alunos de diferentes cursos de graduação. Também compete auxiliar alunos que possuam necessidades educacionais especiais (deficientes visuais, auditivos e/ou físicos). Essas monitorias se realizam sob a supervisão direta das pedagogas institucionais do Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD).

§ 3º - Às Monitorias de Ensino para atuação em Laboratórios ou Núcleos de Ensino compete auxiliar os docentes responsáveis por esses setores de apoio acadêmico no desenvolvimento das ações de ensino previstas para esses espaços no Projeto Pedagógico

Institucional (PPI) e, conseqüentemente, no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ao qual estão afetos. Essas monitorias se realizam sob a supervisão direta dos docentes coordenadores dos Laboratórios ou Núcleos de Ensino.

Art. 123 - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Pesquisa e Iniciação Científica dois tipos de bolsas:

I – Bolsistas de Iniciação Científica (BIC);

II – Assistentes de Pesquisa.

§ 1º - Aos Bolsistas de Iniciação Científica (BIC) compete desenvolver atividades de iniciação à pesquisa acadêmica, ligadas à pesquisa docente ou a um projeto de pesquisa de iniciativa própria do aluno, destinando-se ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação e iniciante na atividade de pesquisa com a orientação de um Professor Pesquisador ou Tutor.

§ 2º - Aos Assistentes de Pesquisa compete desenvolver atividades de colaboração ao desenvolvimento de pesquisa vinculada a projeto aprovado por Edital ou vinculada ao funcionamento do Grupo de Pesquisa, sendo concedida ao acadêmico de Pós-Graduação ou de Graduação que já participou de projeto de pesquisa na condição de Bolsista de Iniciação Científica e, em qualquer caso, contando com orientação de um Professor Pesquisador.

Art. 124 - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Extensão Universitária dois tipos de bolsas:

I – Bolsas de Extensão Universitária (BEx);

II – Monitorias de Extensão.

§ 1º - Aos Bolsistas de Extensão Universitária (BEx) compete desenvolver atividades de extensão comunitária e participar na sistematização de processos e resultados, com base em projetos de extensão universitária, vinculados aos Programas ou aos Núcleos, com a orientação do Professor Coordenador de Projeto ou Núcleo.

§ 2º - Aos Monitores de Extensão compete desenvolver atividades que propiciem iniciação à extensão comunitária e ao desenvolvimento de eventos acadêmicos e culturais, com base em projeto de extensão universitária, vinculado aos Programas ou aos Núcleos, com a orientação de um Professor Coordenador de Projeto ou Núcleo.

Art. 125 - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Avaliação Institucional as bolsas concedidas aos alunos que integram, como representantes discentes, as Comissões de Avaliação de Curso e, como tal, integram também a Comissão de Avaliação do Centro Universitário, que exerce o papel de Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo Único: Aos Bolsistas de Avaliação Institucional compete auxiliar a Coordenação Setorial de Avaliação Institucional de Curso nas ações referentes à avaliação do processo acadêmico do curso e auxiliar a Coordenação da Avaliação Institucional do UniRitter nas ações referentes à avaliação do Centro Universitário como um todo.

Art. 126 - Uma vez selecionados pelos Editais, os alunos que recebem bolsas acadêmicas assinam o Termo de Compromisso relativo a elas, junto à Pró-Reitoria correspondente ou CPA.

Art. 127 - As Bolsas Acadêmicas são concedidas pelo prazo de 1 (um) semestre letivo completo ou parcial.

§ 1º - As Bolsas Acadêmicas podem ser renovadas pela instituição, mediante solicitação fundamentada ou projetos aprovados, sendo encaminhada à Pró-Reitoria a que está vinculada ou à CPA conforme a natureza da bolsa.

§ 2º - As Bolsas Acadêmicas podem ser rescindidas a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou no vencimento, independentemente de aviso.

Art. 128 - O não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso, a conclusão ou abandono do curso, o cancelamento ou trancamento da matrícula, o abandono da função definida pela bolsa acadêmica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa, ou prática de qualquer ato de indisciplina, constituem motivos para a cessação automática da bolsa acadêmica e do referido Termo de Compromisso.

Art. 129 - O número de horas semanais de atividades referentes às Bolsas Acadêmicas, as exigências em termos de desempenho e produção e a contrapartida financeira farão parte, tanto dos Editais, como dos Termos de Compromisso.

Parágrafo Único: A contrapartida financeira das bolsas acadêmicas será adequada ao número de horas semanais de atividades e ocorrerá por meio de desconto nas mensalidades constantes no contrato de prestação de serviços educacionais dos alunos bolsistas.

Art. 130 - O Centro Universitário se compromete a oferecer aos bolsistas acadêmicos a infraestrutura necessária ao cumprimento do estabelecido em termos de desempenho e produção por meio da coordenação de suporte acadêmico.

Art. 131 – A concessão de qualquer das Bolsas Acadêmicas demanda supervisão sistemática em termos de orientação, acompanhamento, controle e avaliação do desempenho e produção do aluno bolsista.

§ 1º - O nome do docente ou funcionário técnico-administrativo responsável pela referida supervisão sistemática deve constar no Edital de seleção de bolsistas e/ou nos projetos aprovados via Edital.

§ 2º - O docente ou funcionário técnico-administrativo responsável pela supervisão sistemática do aluno beneficiário de Bolsa Acadêmica responde, junto à Pró-Reitoria competente ou CPA, conforme a natureza da bolsa, acerca do desempenho e da produção vinculados ao benefício.

Art. 132 – Farão parte, obrigatoriamente, das exigências em termos de desempenho e produção feitas aos bolsistas detentores de todos os tipos de bolsas acadêmicas – independente das outras específicas constantes no Edital de seleção - a produção e entrega do Relatório Semestral de Bolsa Acadêmica, contendo as atividades desenvolvidas, nos moldes fornecidos pela Pró-Reitoria correspondente ou CPA acompanhado do parecer do docente ou funcionário técnico-administrativo;

§ 1º - A data da entrega do relatório referido no *caput* do artigo consta do Calendário Acadêmico Institucional Anual.

§ 2º - A entrega do referido relatório deve ser feita na Pró-Reitoria correspondente ou na CPA, conforme a natureza da bolsa.

§ 3º - A síntese dos Relatórios Semestrais de Bolsa Acadêmica, acompanhada pelo total de investimento financeiro para ela destinado pelo Centro Universitário deverá fazer parte dos Relatórios Anuais dos Cursos em que os alunos bolsistas estiverem matriculados.

SEÇÃO IV DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 133 - O Centro Universitário adota quatro tipos de Bolsas de Estudo Parciais para os alunos regularmente matriculados em qualquer um de seus cursos de graduação:

I - Bolsas de Estudo Parciais para parentes de alunos: pais, filhos, irmãos e cônjuges;

II - Bolsas de Estudo Parciais para alunos que estiverem regular e simultaneamente matriculados em dois cursos de graduação do UniRitter;

III - Bolsas de Estudo Parciais para alunos dependentes de professores ou de funcionários que trabalham no Uniritter;

IV - Bolsas de Estudo Parciais para alunos que sejam funcionários do UniRitter.

Art. 134 - As Bolsas de Estudo Parciais consistem em descontos nas mensalidades dos alunos, pagas até o vencimento, definidos de acordo com o tipo de bolsa de estudo parcial.

§ 1º - Para usufruir das Bolsas de Estudo Parciais, os alunos deverão solicitar o benefício por meio de requerimento fundamentado e documentado na Secretaria Acadêmica do *campus* onde se desenvolvem os cursos, não podendo ser anteriores à data da concessão.

§ 2º - Cabe à Coordenação de Suporte Acadêmico o despacho final das solicitações de Bolsas de Estudo Parciais.

Art. 135 - As Bolsas de Estudo Parciais de que trata a presente resolução não são cumulativas, portanto, não poderão fazer jus a elas, os alunos que já gozam de outros benefícios advindos de algum outro tipo de Bolsas de Estudo Parcial ou de Bolsa Acadêmica ou de outras concessões anteriores da instituição.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as situações favoráveis decorrentes de acordos internos ou de adoção, pelo Centro Universitário de outros critérios que se apliquem ao caso concreto.

Art. 136 - Nos casos de reprovação consecutiva na mesma disciplina, os bolsistas terão reduzidas as suas Bolsas de Estudo Parciais, uma vez que perderão o desconto assegurado por elas sobre os créditos financeiros relativos à respectiva disciplina.

Art. 137 - As Bolsas de Estudo Parciais para parentes de alunos: pais, filhos, irmãos e cônjuges, asseguram um desconto nas mensalidades escolares dos cursos de graduação,

estendido a todos os membros da mesma família regularmente matriculados na instituição, no percentual máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Em caso de trancamento ou cancelamento de qualquer uma das matrículas, o desconto será cancelado, imediatamente, excetuando-se os casos em que ainda permaneçam, no mínimo, 02 (dois) membros da família matriculados.

Art. 138 - As Bolsas de Estudo Parciais para alunos que estiverem regular e simultaneamente matriculados em dois cursos de graduação do Centro Universitário asseguram um desconto de 20% (vinte por cento) sobre as mensalidades escolares do curso cujo valor do crédito for menor.

Parágrafo Único - Em caso de trancamento ou cancelamento, nas matrículas de qualquer um dos 2 (dois) cursos, o desconto será cancelado, imediatamente.

Art. 139 - São consideradas Bolsas de Estudo Parciais para alunos dependentes de professores ou de funcionários que trabalham no Centro Universitário as originadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e obedecem rigorosamente ao que nela está disciplinado.

Art. 140 - São consideradas Bolsas de Estudo Parciais para alunos funcionários do Centro Universitário as também originadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e obedecem rigorosamente ao que nela está disciplinado.

SEÇÃO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 141 – O Centro Universitário permite que seus acadêmicos estudem um ou dois semestres letivos, no máximo, em Instituição de Educação Superior conveniada do país ou do exterior, através do Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica, que oportuniza cursar disciplinas regulares, realizar cursos de aperfeiçoamento, participar de eventos e de viagens de estudo.

§ 1º – São pré-requisitos para participação no Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica:

- I - estar matriculado no Centro Universitário e em dia com seus encargos educacionais;
- II - ter 18 anos, no mínimo;
- III - ter conhecimento do idioma do país de destino, se for exigido.

§ 2º – A operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica está normatizada em documento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 142 – Somente será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em Instituição de Educação Superior conveniada que forem consideradas, previamente, como convalidáveis pela Coordenação do Curso a que está vinculado o acadêmico.

Parágrafo Único – O aproveitamento de estudos a que se refere o caput do artigo fica condicionado:

I - à matrícula na(s) disciplina(s) do Centro Universitário, antes do afastamento para cursar a(s) disciplina(s) convalidável(eis) na instituição conveniada;

II - à aprovação do aluno na(s) disciplina(s) cursada(s) na instituição conveniada, comprovada mediante a apresentação de documento oficial da mesma, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades competentes e acompanhado do plano de cada disciplina, contendo a carga horária e os conteúdos desenvolvidos.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 143 – São direitos dos alunos:

- I – receber o ensino compreendido no curso em que se matricularam;
- II – participar das atividades promovidas pelo Centro Universitário;
- III – tomar parte nas iniciativas que visem aprimorar o ensino, sempre em conformidade com as determinações deste Regimento Geral;
- IV – apelar das penalidades impostas para a instância superior;
- V – votar, podendo ser votado, para o Diretório Central de Estudantes, o Diretório Acadêmico de seu curso e como aluno representante de turma de seu curso;
- VI - participar do Fórum de Representação Estudantil do curso, no caso de nele exercer um dos tipos de representação que o compõem;

VII – ter participação nas decisões dos Colegiados, através de seus representantes, escolhidos pelo Diretório Central de Estudantes ou Diretório Acadêmico, conforme as disposições deste Regimento Geral;

VIII – exercer a função de monitores de ensino, bolsistas de Iniciação Científica, bolsistas de Extensão ou de monitores de avaliação institucional desde que se verifique a necessidade, mediante condições específicas estabelecidas institucionalmente;

IX - exercer estágio remunerado na instituição, nas áreas relacionadas com a formação profissional desenvolvida pelo seu curso de Graduação, dentro das normas legais e institucionais;

X - participar dos programas temáticos de apoio aos discentes promovidos pelo NAD;

XI - procurar o NAD e/ou a Ouvidoria do Centro Universitário, sempre que for necessário;

Art. 144 – São deveres dos alunos:

I – diligenciar no aproveitamento máximo do ensino dedicando o tempo necessário ao estudo para atingir e manter um elevado rendimento acadêmico;

II – comparecer com assiduidade e pontualidade às aulas e às demais atividades acadêmicas na forma deste Regimento Geral;

III – submeter-se à avaliação do rendimento escolar prevista neste Regimento Geral, sem fazer uso de qualquer artifício irregular, burla ou fraude;

IV – participar e colaborar nas diversas formas de avaliação institucional que forem promovidas pela instituição;

V – participar da avaliação externa realizada pelo Ministério de Educação, procurando ter o melhor desempenho e elevar o nome da instituição;

VI – abster-se de atos, presenciais ou virtuais, que possam importar em perturbação da ordem, sublevação, suspensão das aulas, ofensa aos bons costumes ou desrespeito aos professores e aos dirigentes da instituição;

VII – concorrer eficazmente para o bom nome e prestígio do Centro Universitário;

VIII – estar presente aos atos acadêmicos da respectiva Faculdade;

IX – saldar pontualmente os encargos educacionais da semestralidade;

X – tratar com urbanidade colegas, funcionários, professores e dirigentes, investindo em um bom clima de estudos na instituição;

XI – cumprir todas as disposições deste Regimento Geral;

XII – Zelar pelo patrimônio da Instituição abstendo-se de qualquer prática que possa ocasionar danos às instalações dos campi ou por em risco a integridade das pessoas que transitam nele;

XIII – abster-se de utilizar recursos eletrônicos em sala de aula senão para propósitos acadêmicos.

Parágrafo Único – Conforme legislação educacional vigente, o não comparecimento em, no mínimo, 75% do total de aulas presenciais ministradas em cada disciplina implica a reprovação do aluno, mesmo que tenha sido alcançado aproveitamento.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES COMUNS

Art. 145 – Aos membros dos corpos docente, administrativo e discente, compete a manutenção da continuidade das aulas, da disciplina, do decoro, do respeito mútuo, da cortesia e da cordialidade em todas as dependências do Centro Universitário.

§ 1º – Constitui falta grave o incitamento à sublevação, à parada das aulas ou dos serviços administrativos.

§ 2º – As disposições disciplinares aplicáveis aos membros dos corpos docente e técnico-administrativo são as constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e as especificadas neste Regimento Geral, e as comináveis ao corpo discente, as prescritas na Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 146– Os membros do corpo docente ficam sujeitos às disposições disciplinares de advertência, suspensão e demissão.

§ 1º – Incorrem em pena de advertência, particular ou pública, aplicada pela Reitoria, os professores que:

I – não apresentarem, no prazo estipulado, os programas, planos de ensino e notas dos trabalhos semestrais referentes às disciplinas a seu cargo;

II – faltarem às reuniões da forma de organização curricular a que pertença a sua disciplina do Colegiado de Curso ou da Congregação, quando convocados, sem motivo abonatório;

III – persistirem na impontualidade e na não frequência.

§ 2º – Incorrem em pena de suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, imposta pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias e a(s) Coordenação(ões) de Curso, os professores que:

I – desrespeitarem qualquer autoridade do ensino, ou não procederem com dignidade no exercício do magistério, ou infringirem a ética profissional;

II – incitarem sublevação ou parada das aulas;

III – desatenderem à disposição expressa deste Regimento Geral ou às normas que regem o Centro Universitário;

IV – reincidirem nas faltas dos parágrafos anteriores.

§ 3º – Estão sujeitos à pena de demissão os que incidirem na falta a que se refere o inciso II do parágrafo e os que forem reincidentes nas faltas elencadas nos parágrafos anteriores.

§ 4º – A pena de demissão, nos termos deste Regimento Geral e da Consolidação das Leis do Trabalho, é da alçada da Mantenedora.

§ 5º – O prazo para a interposição de recurso às penalidades aplicadas será de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

Art. 147 – A aplicação das disposições disciplinares deste capítulo não isenta o infrator da responsabilidade civil ou penal porventura existente.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS À SECRETARIA E AOS ÓRGÃOS DE APOIO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 148 – A secretaria e os órgãos de apoio pedagógico e administrativo ficam sujeitos às normas disciplinares estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 149– Os alunos estão sujeitos às seguintes disposições disciplinares:

I – advertência particular ou pública;

II – suspensão;

III – expulsão.

Art. 150 – As disposições disciplinares de que trata o artigo anterior serão aplicadas formalmente e por escrito, se for o caso, nas seguintes modalidades e circunstâncias:

I – advertência, em caso de:

a) desobediência ou desrespeito às determinações da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Coordenações de Curso e de qualquer membro do Corpo Docente ou à autoridade escolar e membros do Corpo Administrativo;

b) perturbação da ordem no recinto da instituição;

c) ofensa aos colegas;

d) mau uso dos equipamentos e das instalações físicas do prédio;

e) dano ao patrimônio institucional ou da Mantenedora.

f) falta de cumprimento dos deveres

g) fazer uso de artifício, burla, plágio ou fraude de qualquer natureza, que infrinja as instruções acerca da realização de procedimentos avaliativos, ou altere o seu desempenho acadêmico.

II – suspensão de até 30 dias, em caso de:

a) reincidência nas faltas de que trata o inciso anterior;

b) ofensa à Reitoria, à Vice-Reitoria, às Pró-Reitorias, às Coordenações de Curso, a qualquer membro do Corpo Docente, ou à autoridade escolar e membros do Corpo Administrativo;

c) ofensa ou agressão à colega.

III – suspensão superior a 30 dias ou expulsão, em caso de:

a) agressão à Reitoria, à Vice-Reitoria, às Pró-Reitorias, às Coordenações de Curso, a qualquer membro do Corpo Docente, ou à autoridade escolar e membros do Corpo Administrativo;

b) prática de ilícito criminal no ambiente dos campi;

c) incitamento à sublevação ou à parada das aulas;

d) reincidência nas faltas de que tratam os incisos anteriores II.

IV – expulsão, em caso de:

a) reincidência na falta consignada no item "c" do inciso III.

Art. 151 – São competentes para a aplicação das disposições disciplinares do artigo imediatamente anterior:

I – os docentes e/ou as Coordenações de Curso, que podem aplicar a sanção estipulada no inciso I (advertência), quando a falta ocorrer durante as atividades escolares a que presidirem;

II – a Reitoria e as Pró-Reitorias, ou integrantes do corpo administrativo ou docente por eles designados, podem aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III (advertência, suspensão e expulsão).

Art. 152 – A sanção de advertência será imposta de forma imediata e escrita pelas autoridades mencionadas no artigo anterior.

§ 1º Do ato que impuser a advertência é assegurada a interposição de recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da aplicação da sanção.

§ 2º O recurso deve ser dirigido à Secretaria Acadêmica, em forma de petição escrita, em que exponha os fatos e faça a sua defesa com os fundamentos que entender necessários, devidamente comprovados.

§ 3º A Secretaria Acadêmica encaminhará o recurso ao órgão imediatamente superior, se redigido em termos próprios e isento de expressões ofensivas ou desrespeitosas.

Art. 152-A – O processo disciplinar para a apuração de falta passível de suspensão ou expulsão será dirigido por Comissão Disciplinar constituída de um membro da Reitoria ou pró-reitorias, o coordenador ou diretor do curso a que está vinculado o aluno e um membro do Núcleo de Apoio ao Discente (NAD).

§ 1º Durante o processo disciplinar, será oportunizado o direito de defesa oral e escrita ao acadêmico, bem como poderão ser ouvidos os envolvidos no ato apurado.

§ 2º Ao final do processo será aplicada a sanção que seja mais adequada ao caso.

§ 3º Do ato que impuser suspensão ou expulsão é assegurada a interposição de recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da aplicação da sanção.

§ 4º O recurso deve ser dirigido à Secretaria Acadêmica, em forma de petição escrita, em que exponha os fatos e faça a sua defesa com os fundamentos que entender necessários, devidamente comprovados.

§ 5º A Secretaria Acadêmica encaminhará o recurso ao órgão imediatamente superior, se redigido em termos próprios e isento de expressões ofensivas ou desrespeitosas.

152-B – O aluno poderá ser provisoriamente suspenso, enquanto perdurar o processo disciplinar para apurar a aplicação de suspensão ou expulsão,

§ 1º Serão autorizadas a aplicar a suspensão provisória, as mesmas autoridades elencadas no inciso II do art. 151 do presente Regimento.

§ 2º A suspensão provisória não pode perdurar por período superior a 30 dias.

§ 3º O acadêmico a quem foi imposta a suspensão provisória poderá requerer, em pedido escrito e fundamento apresentado junto a Secretaria Acadêmica, a reconsideração da decisão.

Art. 153 – O registro de qualquer disposição disciplinar aplicada a aluno será feito em documento próprio e não constará de seu histórico escolar.

Parágrafo Único – Quando se tratar de advertência impostas ao aluno, será cancelado de seus assentamentos escolares quando da extinção de vínculo acadêmico com a instituição.

Art. 154 – A incidência de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobrigará o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à instituição ou a terceiro uma vez que eventuais danos por ele causados deverão ser assumidos integralmente pelo(s) próprio(s) aluno(s) causador(res) ou pelo(s) responsável(áveis) por seus encargos educacionais.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 155 – Ao concluinte de curso Técnico ou de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º – O diploma será assinado pelo Reitor ou Vice-Reitor, pelo Secretário e pelo diplomado.

§ 2º – Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser conseguidas.

Art. 156 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor ou Vice-Reitor, em sessão pública e solene, com a presença de membros da Congregação, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo Centro Universitário.

Art. 157 – Ao concluinte de outros cursos e programas será expedido o respectivo certificado que irá assinado da seguinte maneira:

I – Curso de Extensão Universitária, assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão Universitária e Secretário.

II – Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, assinados pelo Reitor ou Vice-Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Secretário;

III – programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, assinados pelo Reitor ou Vice-Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão e Coordenador do Programa.

Art. 158 – O Centro Universitário poderá conferir certificados de frequência e de aproveitamento nas disciplinas que constituem os cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação, quando oferecidas isoladamente.

Parágrafo Único – No caso de alunos ouvintes, o Centro Universitário conferirá somente os certificados de frequência.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 159 – A Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela manutenção do Centro Universitário Ritter dos Reis, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 160 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Ritter dos Reis, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º – À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário;

§ 2º – Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161 – Qualquer publicação ou promoção que envolva a responsabilidade do Centro Universitário só poderá ser feita com consentimento prévio e expresso da Reitoria.

Art. 162 – É vedada no Centro Universitário a realização de promoções de caráter político-partidário.

Art. 163 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes aos casos análogos, ou pelo princípio de equidade, ou ainda, serão propostos ao Conselho Superior (CONSUPE).

Art. 164 – Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação.

- APROVADO COMO PROPOSTA DE REGIMENTO GERAL PARA COMPOR O PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS RITTER DOS REIS/CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS PELA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 15/01/01 E PELO CONSUPE, NA SESSÃO Nº. 87, REALIZADA EM 21/01/03.

- ATUALIZAÇÕES PREVISTAS PARA O PROCESSO DE RECRENCIAMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS APROVADAS PELO CONSUPE NA SESSÃO Nº. 105, REALIZADA EM 16/08/2006, PELA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, NA 93ª SESSÃO, E PELA ASSEMBLÉIA, NA 62ª SESSÃO, REALIZADAS EM 09/09/06.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA SESSÃO Nº. 111, REALIZADA EM 23/07/2007, APÓS TEREM SIDO APROVADAS PELA MANTENEDORA.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 115ª SESSÃO, REALIZADA EM 06/10/2008.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 116ª SESSÃO, REALIZADA EM 26/11/2008.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 117ª SESSÃO, REALIZADA EM 09/03/2009.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 120ª SESSÃO, REALIZADA EM 23/09/2009.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 131ª SESSÃO, REALIZADA EM 16/05/2011.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 150ª SESSÃO, REALIZADA EM 26/03/2013.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 158ª SESSÃO, REALIZADA EM 11/12/2013.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 160ª SESSÃO, REALIZADA EM 16/04/2014.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 161ª SESSÃO, REALIZADA EM 16/06/2014.

- ATUALIZAÇÕES APROVADAS PELO CONSUPE, NA 163ª SESSÃO, REALIZADA EM 08/10/2014.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS
ANEXO I : DOS CURSOS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO

FACULDADES	CURSO	VAGAS ANUAIS	Nº de créditos Obrigatórios no 1º Sem.	Nº de créditos Obrigatórios a partir do 2º Sem.	TURNOS				ALUNOS POR TURMA	DURAÇÃO MÍNIMA (semestres)
					Manhã	Tarde	Vesp.	Noite		
DIREITO	Bacharelado em Direito (Canoas)	600	12 M	14 M	x	-	-	x	50	10
			12 N	12N						
	Bacharelado em Direito (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	400	20 M	14 M	x	-	-	x	50	10
			20N	12N						
ARQUITETURA E URBANISMO (Porto Alegre)	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	400	20 M	15 M	x	x	x	x	40/aulas teórico-práticas. 20/aulas práticas	10/manhã 12/vesper tino - noturno
			20 T	12 T						
			20 N/V	12 N/V						
	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (campus FAPA Av. Manuel Elias)	250	20 M	15 M	x	x	x	x	40/aulas teórico-práticas. 20/aulas práticas	10/manhã 12/vesper tino - noturno
			20 T	12 T						
			20 N/V	12 N/V						
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS (Porto Alegre)	Licenciatura em Língua Inglesa (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	120	12	12	-	-	-	x	30	08
	Licenciatura em Língua Inglesa (campus FAPA Av. Manuel Elias)	60	12	12	-	-	-	x	30	08
	Licenciatura em Pedagogia (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-	-	x	50	08
	Licenciatura em Pedagogia (campus FAPA Av. Manuel Elias)	140	12	12	x	-	-	x	50	08
	Licenciatura em História (campus FAPA Av. Manuel Elias)	80	12	12	-	-	-	x	50	08
NEGÓCIOS	Bacharelado em Administração (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	300	12	12	x	-	-	x	50	08
	Bacharelado em Administração (campus FAPA Av. Manuel Elias)	280	12	12	x	-	-	x	50	08
	Bacharelado em Administração (Canoas)	240	12	12	x	-	-	x	50	08
	Bacharelado em Ciências Contábeis (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-	-	x	50	08

	Bacharelado em Ciências Contábeis (campus FAPA Av. Manuel Elias)	160	12	12	-	-	-	x	50	08
	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Canoas)	200	12	12	-	-	-	x	50	04
	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (campus FAPA Av. Manuel Elias)	100	12	12	-	-	-	x	50	04
	Bacharelado em Relações Internacionais (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-	-	x	50	08/manhã 10/noite
	Bacharelado em Relações Internacionais (campus FAPA Av. Manuel Elias)	100	12	12	x	-	-	x	50	08/manhã 10/noite
INFORMÁTICA	Bacharelado em Sistemas de Informação (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	-	-	-	x	50	08
	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	150	12	12	x	-	-	x	50	05
	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	50	12	12	-	-	-	x	50	05
	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Canoas)	200	12	12	x	-	-	x	50	05
	Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	150	12	12	x	-	-	x	50	06
	Bacharelado em Ciência da Computação (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-	-	x	50	08
	Bacharelado em Ciência da Computação (campus FAPA Av. Manuel Elias)	100	12	12	x	-	-	x	50	08
DESIGN	Bacharelado em Design Gráfico (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	160	12	12	x	x		x	40/aulas teórico-práticas 20/aulas práticas	08

	Bacharelado em Design de Produto (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	160	12	12	x	x	x		40/aulas teórico-práticas 20/aulas práticas	08
	Bacharelado em Design de Moda (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	160	12	12	x	x	x		40/aulas teórico-práticas 20/aulas práticas	08
	Bacharelado em Design de Moda (campus FAPA Av. Manuel Elias)	160	12	12	x	x	x		40/aulas teórico-práticas 20/aulas práticas	08
ENGENHARIA	Bacharelado em Engenharia Civil (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	300	20	14 M	x	x	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	12 T/N									
	Bacharelado em Engenharia Civil (campus FAPA Av. Manuel Elias)	200	20	14 M	x	x	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	12 T/N									
	Bacharelado em Engenharia Civil (Canoas)	200	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Engenharia Mecânica (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 11/vespertino - noturno
	Bacharelado em Engenharia de Produção (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 11/vespertino - noturno
	Bacharelado em Engenharia de Produção (campus FAPA Av. Manuel Elias)	100	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 11/vespertino - noturno
	Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10
	Bacharelado em Engenharia Elétrica (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10
Bacharelado em Engenharia Química (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	80	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10	
Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-	x		50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10	
COMUNICAÇÃO SOCIAL (Porto Alegre)	Bacharelado em Jornalismo (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-	-	x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08/manhã 10/noite

	Bacharelado em Jornalismo (campus FAPA Av. Manuel Elias)	120	12	12	x	-	-	x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08/manhã 10/noite
	Bacharelado em Publicidade e Propaganda (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-	-	x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08/manhã 10/noite
	Bacharelado em Publicidade e Propaganda (campus FAPA Av. Manuel Elias)	110	12	12	x	-	-	x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08/manhã 10/noite
	Bacharelado em Relações Públicas (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-	-	x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08
CIÊNCIAS DA SAÚDE (Porto Alegre)	Bacharelado em Fisioterapia (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Fisioterapia (campus FAPA Av. Manuel Elias)	120	12	12	x	-		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Biomedicina (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	150	12	12	x			x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08/manhã 10/vespertino - noturno
	Bacharelado em Biomedicina (campus FAPA Av. Manuel Elias)	120	12	12	x			x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	08/manhã 10/vespertino - noturno
	Bacharelado em Enfermagem (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Enfermagem (campus FAPA Av. Manuel Elias)	150	12	12	x	-		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Enfermagem (Canoas)	120	12	12	x	-		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Farmácia (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	100	12	12	x	-		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10/manhã 12/vespertino - noturno
	Bacharelado em Psicologia (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	20	12	x	x		x	50	10
	Bacharelado em Nutrição (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófio)	200	12	12	x	-		x	50	08
	Bacharelado em Medicina Veterinária (campus FAPA Av. Manuel Elias)	550	20	15	x	x		x	50/aulas teórico-práticas 25/aulas práticas	10

ANEXO II: DOS CURSOS TÉCNICOS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO

CURSO CORRELATO	CURSO TÉCNICO	VAGAS ANUAIS	Nº de créditos Obrigatórios no 1º Sem.	Nº de créditos Obrigatórios a partir do 2º Sem.	TURNOS			ALUNOS POR TURMA	DURAÇÃO MÍNIMA (semestres)
					Manhã	Tarde	Noite		
Administração	1. Logística (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófió)	160	-	-	x	x	-	40/aulas teórico- práticas	2
Arquitetura e Urbanismo	2. Edificações (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófió)	160	-	-	x	x	-	40/aulas teórico- práticas	3
Design Gráfico	3. Comunicação Visual (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófió)	160	-	-	x	x	-	40/aulas teórico- práticas	2
CST Análise Des. Sistemas	4. Informática (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófió)	160	-	-	x	x	-	40/aulas teórico- práticas	3
Design Gráfico	5. Computação Gráfica (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófió)	160	-	-	x	x	-	40/aulas teórico- práticas	3
CST Análise Des. Sistemas	6. Programação de Jogos Digitais (campus PoA Alto Teresópolis – Rua Orfanotrófió)	160	-	-	x	x	-	40/aulas teórico- práticas	3